

# DIÁRIO DO Sexta-feira LEGISLATIVO

#### MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB

1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT

2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD 3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV 1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL 2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT 3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

# **SUMÁRIO**

## 1-ATAS

1.1 – 16<sup>a</sup> Reunião Ordinária da 1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 20<sup>a</sup> Legislatura

1.2 – Comissões

# 2 – MATÉRIA VOTADA

2.1 – Plenário

- 3 TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 4 COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE
- 5 MATÉRIA ADMINISTRATIVA
- 6 ERRATAS



# ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 15/3/2023

#### Presidência das Deputadas Delegada Sheila e Beatriz Cerqueira

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofício nº 1/2023 (encaminhando o Requerimento nº 549/2023), do presidente do Tribunal de Justiça; Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Resolução nºs 4, 5 e 7/2023; Projetos de Lei nºs 228 a 244, 246 a 253, 255, 257 e 259 a 264/2023; Requerimentos nºs 225, 226, 232, 233, 236 a 239, 241, 243, 244, 249, 266, 267, 276, 545, 549 e 552/2023 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Esporte, da Pessoa com Deficiência, de Transporte e de Meio Ambiente e do deputado Tito Torres – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Arnaldo Silva e Adriano Alvarenga e das deputadas Delegada Sheila, Macaé Evaristo e Beatriz Cerqueira – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisão da Presidência – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos nºs 225, 226, 266, 267, 232, 233, 236 a 239, 241, 243, 244, 249, 276 e 549/2023; deferimento – Decisão da Presidência – Encerramento.

## Comparecimento

#### - Comparecem as deputadas e os deputados:

Leninha – Duarte Bechir – Betinho Pinto Coelho – Antonio Carlos Arantes – Adriano Alvarenga – Alê Portela – Andréia de Jesus – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Betão – Bim da Ambulância – Bosco – Bruno Engler – Caporezzo – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Delegada Sheila – Delegado Christiano Xavier – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Enes Cândido – Fábio Avelar – Grego da Fundação – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – João Magalhães – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lohanna – Lucas Lasmar – Lud Falcão – Macaé Evaristo – Maria Clara Marra – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Noraldino Júnior – Oscar Teixeira – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Laviola.



#### Abertura

A presidente (deputada Delegada Sheila) – Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

# 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- A deputada Ione Pinheiro, 2ª-secretária ad hoc, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Correspondência

- A deputada Macaé Evaristo, 1ª-secretária *ah hoc*, lê a seguinte correspondência:

# OFÍCIO Nº 1/2023

# (Correspondente ao Ofício Presidência nº 05 / 2023 - Segove)

Belo Horizonte, 13 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que autorize o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.000/2022, de autoria deste Tribunal.

Certo de contar com sua habitual atenção, antecipo agradecimentos, com protestos de elevada estima e distinta consideração.

Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

#### REOUERIMENTO

Nº 549/2023, do Tribunal de Justiça, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.000/2022.

## **OFÍCIOS**

Do Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva, vereador da Câmara Municipal de Ouro Fino, solicitando a esta Casa que manifeste seu apoio ao Projeto de Lei nº 713/2023, em tramitação no Senado Federal. (– À Comissão de Cultura.)

Do Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva, vereador da Câmara Municipal de Ouro Fino, solicitando a esta Casa que pleiteie ao senador Rodrigo Pacheco, presidente do Senado, o desarquivamento do Projeto de Lei nº 26/2017, da Câmara Federal, em tramitação no Senado Federal. (– À Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.)

Do Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva, vereador da Câmara Municipal de Ouro Fino, encaminhando moção de apelo aprovada por essa câmara e solicitando a esta Casa que pleiteie ao governo do Estado a realização de reformas na quadra de esportes da Escola Estadual Gurino Casassanta, localizada no Município de Ouro Fino. (– À Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.)

Da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, manifestando apoio ao Projeto de Lei nº 3.673/2022, em nome dos órgãos e entidades integrantes do Comitê de Apoio Interinstitucional para o Fortalecimento da Agroecologia, da Agricultura Familiar e da Agricultura Urbana da RMBH. (– Anexe-se ao referido projeto.)



# 2ª Fase (Grande Expediente)

#### Apresentação de Proposições

A presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2023

Susta os efeitos da Resolução Seplag nº 68, de 13 de setembro de 2022, que dispõe sobre critério e conceitos técnicos para avaliação de redução de jornada de trabalho de que trata a Lei Estadual nº 9.401, de 18 de dezembro de 1986 e Decreto nº 27.471, de 22 de outubro de 1987.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam sustados os efeitos da Resolução Seplag nº 68, de 13 de setembro de 2022.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de fevereiro de 2023.

Beatriz Cerqueira (PT) – Ana Paula Siqueira (Rede) – Bella Gonçalves (Psol) – Doutor Jean Freire (PT) – Leleco Pimentel (PT) – Professor Cleiton (PV).

**Justificação:** Por meio da Resolução Seplag nº 68, de 13 de setembro de 2022, que listou uma série de requisitos para pais e mães com crianças com necessidades especiais.

Na prática, a Fhemig está suspendendo o direito, previsto em lei, de que os trabalhadores nessas condições tenham o direito a redução da jornada, para cumprir um horário especial com a finalidade de cuidar dos filhos com necessidades especiais.

Vale ressaltar que este projeto de resolução é resultado de uma construção coletiva, através da escuta dos trabalhadores, por meio do sindicato que representa a categoria.

Pela importância da matéria aludida e de modo a garantir o direito aos trabalhadores e trabalhadoras, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2023

Susta os efeitos da Resolução Conjunta Seplag/Fhemig nº 10.688, de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o cumprimento da jornada de trabalho e a apuração de frequência dos servidores a que se refere o Decreto nº 48.348, de 10 de janeiro de 2022, na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam sustados os efeitos da Resolução Conjunta Seplag/Fhemig nº 10.688 de 26 de dezembro de 2022.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Reuniões, 15 de fevereiro de 2023.

Beatriz Cerqueira (PT) – Ana Paula Siqueira (Rede) – Bella Gonçalves (Psol) – Doutor Jean Freire (PT) – Leleco Pimentel (PT) – Professor Cleiton (PV).

**Justificação:** Por meio da Resolução Conjunta Seplag/Fhemig nº 10.688, de 26 de dezembro de 2022, o governo do estado pretende aumentar a carga horária dos plantonistas, a partir do dia 1º de abril de 2023.

Segundo o Governo Zema, os trabalhadores da Fhemig devem cumprir mais um plantão de trabalho, mas sem receber hora extra ou nenhum valor a mais para isso. Tal situação cria enormes dificuldades para a categoria, uma vez que os trabalhadores já cumprem toda carga horária de forma contínua, e exigir um plantão a mais a cada mês irá prejudicar o direito à folga/descanso desses trabalhadores.

Vale ressaltar que este projeto de resolução é resultado de uma construção coletiva, através da escuta dos trabalhadores, por meio do sindicato que representa a categoria.

Pela importância da matéria aludida e de modo a preservar direitos já assegurados pelos trabalhadores, solicito o apoio dos nobres paras a aprovação do presente projeto de resolução.

Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, de Saúde e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 195,
 c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2023

- O Projeto de Resolução nº 7/2023, da Mesa da Assembleia, foi publicado na edição anterior.

#### PROJETO DE LEI Nº 228/2023

Altera a Lei nº 7.772, de 8/9/1980, que dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, e a Lei nº 20.922, de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, para proibir atividades minerárias por meio de termo de ajustamento de conduta.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – O art. 16 da Lei n° 7.772, de 8/9/1980, passa a vigorar com a seguinte redação do seu § 9° e acrescido do seguinte § 9°-A:

- "§ 9º Ao infrator que estiver exercendo atividade sem a licença ou a autorização ambiental competente, além das demais penalidades cabíveis, será aplicada a penalidade de suspensão de atividades, a qual prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida".
- "§ 9º-A Fica proibido o exercício de atividades minerárias ou correlatas por meio de termo de ajustamento de conduta, aplicando-se o disposto no § 9º deste artigo, sem prejuízo da aplicação de sanções restritivas de direito".
  - Art. 2° O art. 106 da Lei nº 20.922, de 16/10/2013, passa a vigorar acrescido do seguinte § 11-A:
- "§ 11-A Fica proibido o exercício de atividades minerárias ou correlatas por meio de termo de ajustamento de conduta e, para tais atividades, ao infrator que estiver exercendo em desconformidade com as normas previstas nesta Lei ou sem a licença ou a autorização ambiental competente, além das demais penalidades cabíveis, será aplicada a penalidade de suspensão de atividades, a qual prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida, sem prejuízo da aplicação de sanções restritivas de direito".



Art. 3º – Para cumprimento do disposto no § 9º-A do art. 16 da Lei nº 7.772, de 8/9/1980, e no § 11-A do art. 106 da Lei nº 20.922, de 16/10/2013, sem prejuízo da aplicação direta do previsto nos referidos dispositivos, incumbe ao Executivo, no prazo de 10 dias contados da publicação desta lei, tomar as medidas e os atos necessários para cessação das atividades minerárias exercidas por meio de termo de ajustamento de conduta, bem como proceder a aplicação das penalidades cabíveis, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de fevereiro de 2023.

Bella Gonçalves (Psol) – Beatriz Cerqueira (PT) – Leninha (PT) – Leleco Pimentel (PT) – Betão (PT) – Ana Paula Siqueira (Rede) – Doutor Jean Freire (PT) – Lohanna (PV) – Andréia de Jesus (PT) – Professor Cleiton (PV) – Ulysses Gomes (PT) – Macaé Evaristo (PT).

**Justificação:** A presente proposição visa retirar do ordenamento jurídico estadual, notadamente da Lei nº 7.772, de 8/9/1980, que dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, e da Lei nº 20922, de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, a possibilidade de celebração de meros Termos de Ajustamento de Conduta – TAC – para atividades causadoras de poluição ou degradação ambiental, especialmente para atividades minerárias. No caso dessas atividades visa, ainda, proibir expressamente tais atividades por meio de TAC e determinar que sejam tomadas as medidas necessárias para a cessação das atividades que assim operem e para que sejam aplicadas as penalidades cabíveis.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais chegou a se manifestar sobre a matéria no sentido de declarar a inconstitucionalidade de tais TACs em matéria ambiental, afirmando que "ao prever o Estado de Minas Gerais que a suspensão das atividades potencialmente lesivas ao meio ambiente, exercidas sem a necessária licença ambiental, poderá ser afastada a partir da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/80), afrontou o arcabouço normativo genérico erigido pela União, que estabelece expressamente que, no caso de inobservância às prescrições regulamentares, deve ser cominada a sanção de suspensão das atividades. – Padece de inconstitucionalidade a parte final do § 9º, do artigo 16, da Lei nº 7.772/80" – "ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização" –, por invasão da seara competencial da União, em franca violação ao artigo 10, XV, "h", da Constituição Estadual" (ADI 1.0000.20.589108-8/000).

Contudo, posteriormente, foi flexibilizado o entendimento no sentido de que devem ser respeitados os princípios da precaução e da prevenção, observando-se as balizas das notas técnicas emitidas pelos órgãos ambientais do poder executivo estadual. Ocorre que sequer tal determinação tem sido observadas para a celebração dos TACs.

O contexto fático que enseja a medida proposta é que o instrumento do TAC tem sido vulgarmente utilizado pelo Poder Executivo para autorizar as atividades minerárias a despeito do rigoroso processo de licenciamento ambiental. Os casos mais públicos e notórios são os das empresas Mineração Gute Sicht Ltda., Fleurs Global Mineração Ltda., que tem operado atividades de lavra e tratamento de minerais em plena Serra do Curral por meio de tais instrumentos e sem licenciamento ambiental. Em razão do conjunto de irregularidades constatadas, tais casos têm sido amplamente denunciados pelas entidades e movimentos socioambientais, pela imprensa e diversos outros segmentos, além de ser objeto de diversas ações judiciais e investigações policiais. Recentemente decisão prolatada em ação criminal que tramita na Justiça Federal e amplamente divulgada pela imprensa determinou a paralisação das atividades das referidas empresas demonstrando que, dentre outras irregularidades, sucessivos TACs são firmados com as empresas dispensando-se e substituindo-se o licenciamento complexo, a despeito dos reiterados descumprimentos dos próprios TACs e de normas ambientais e, ainda, tem sido flexibilizados no tempo com a retirada de cláusulas de obrigações das empresas. A paralisação determinada judicialmente, apesar de deixar nítidas as irregularidades no uso do instrumento, é, contudo, provisória, demandando uma resposta definitiva, que também deve ser dada por este Poder Legislativo.



Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Minas e Energia e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art.
 193, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 229/2023

Confere ao Município de Igaratinga o título de Capital Mineira da Cerâmica Vermelha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de Igaratinga o título de Capital Mineira da Cerâmica Vermelha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de fevereiro de 2023.

Fábio Avelar (Avante)

Justificação: O Município de Igaratinga, de área aproximada de 283Km², integra a Mesorregião Centro-Oeste do Estado de Minas Gerais e tem como confrontantes as cidades de Pará de Minas, Itaúna, Carmo do Cajuru, São Gonçalo do Pará e Conceição do Pará. A sede do município dista 90 km da capital mineira, e os acessos principais são feitos pela MG-050 e pela BR-262. Igaratinga, de acordo com a coleta de dados realizada pelo IBGE em 2015, possui uma população de aproximadamente 10 mil habitantes. O potencial natural da região de Igaratinga é revelado pela variada gama de argilas de reconhecida qualidade encontrada no solo do município, em virtude da presença de inúmeros depósitos do recurso mineral em seu território, decorrentes, na sua maioria, das planícies aluvionares do Rio São João, um dos afluentes do Rio Pará.

Devido à abundância em comento, a economia local foi historicamente se moldando e se consolidando a partir da exploração da argila encontrada na região, tornando-se hoje um dos principais fatores de desenvolvimento do município. Nesse sentido, conforme o Cadastro Industrial de Minas Gerais — Ciemg 2018 —, só o Município de Igaratinga possui 41 fábricas de cerâmicas vermelhas, sendo a maioria de micro a pequeno porte (38), destinadas à produção de tijolos e outros artefatos de cerâmica. Segundo a mesma fonte, as demais unidades são de médio porte e são todas voltadas para a produção de tijolos para a construção civil.

No que tange ao labor da população, as atividades relacionadas à exploração e comercialização de produtos derivados da argila são as responsáveis pela maior geração de emprego no município. De acordo com dados obtidos junto ao Ministério do Trabalho, do total de trabalhadores as três atividades que mais empregam são: fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção (857), administração pública em geral (447) e fabricação de alimentos para animais (339). Logo, a partir desses fatos, torna-se perceptível a suma importância, não só cultural, mas também econômica que a cerâmica possui para a cidade e seus cidadãos.

Ademais, a argila e seus derivados fazem parte da história e da cultura de Igaratinga. Nesse contexto, pouco tempo após o município ter adquirido a emancipação, foi produzida a Lei Municipal nº 105, de 30/12/1975, na administração do prefeito municipal, Galba José Lino, que, auxiliado pelos servidores públicos municipais da época, idealizou e escolheu as cores e os desenhos que comporiam a bandeira da cidade. Dessa forma, por toda relevância histórica, um dos elementos presentes na bandeira é o vaso, representando a abundância do recurso mineral no território; e, além disso, a cerâmica também foi escolhida para integrá-la, uma vez que retrata a principal fonte econômica do município.

Pelo exposto, devido à relevância econômica, social e cultural que a cerâmica representa para a sociedade igaratinguense e principalmente pôr a cidade ser privilegiada pela abundância dos recursos naturais que permitem a transformação da matéria-prima



em produtos comercializáveis e empregos para economia local, gerando riqueza para o município e para o Estado, que seja conferido ao Município de Igaratinga o título de Capital da Cerâmica Vermelha do Estado de Minas Gerais.

Para tanto, contamos com o voto favorável de nossos nobres pares nesta Casa.

Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188,
 c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 230/2023

Institui o Dia Estadual em Defesa da Democracia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual em Defesa da Democracia, que será comemorado, anualmente, no dia 8 de janeiro.

Art. 2º - A data instituída nos termos do art. 1º desta lei passa a constar do calendário oficial do Estado.

Parágrafo único – O Estado poderá, em parceria com as entidades da sociedade civil, organizar uma programação alusiva ao Dia Estadual em Defesa da Democracia, com caráter educativo, a partir da realização de eventos, seminários, campanhas publicitárias, atividades culturais, concursos literários e tudo mais que se destine a afirmar a democracia como princípio fundamental da República Federativa do Brasil.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de fevereiro de 2023.

Beatriz Cerqueira (PT) – Ana Paula Siqueira (Rede) – Andréia de Jesus (PT) – Bella Gonçalves (Psol) – Betão (PT) – Betinho Pinto Coelho (PV) – Celinho Sintrocel (PCdoB) – Cristiano Silveira (PT) – Doutor Jean Freire (PT) – Leleco Pimentel (PT) – Leninha (PT) – Lohanna (PV) – Lucas Lasmar (Rede) – Luizinho (PT) – Macaé Evaristo (PT) – Mário Henrique Caixa (PV) – Marquinho Lemos (PT) – Professor Cleiton (PV) – Ricardo Campos (PT) – Ulysses Gomes (PT).

**Justificação:** A democracia como regime político assegura os mecanismos necessários para que uma sociedade diversa possa conviver a partir de um sistema em que todos possam ter acesso de forma igualitária aos poderes constituídos, por intermédio de representantes eleitos que conduzirão, por prazo determinado, os destinos do país, a partir de regras preestabelecidas em que as minorias eventuais devam ser respeitadas e possam se tornar maiorias no ciclo seguinte.

O respeito à possibilidade de alternância na ocupação dos poderes, bem como aos direitos individuais e civis, e ainda a limitação dos poderes do estado, fornece as bases necessárias para que as opiniões e interesses diversos dos grupos sociais possam coexistir, ainda que em oposição, possibilitando uma contínua repactuação do contrato social, de modo a garantir a estabilidade e segurança aos cidadãos.

A democracia no Brasil é um projeto em construção que foi frequentemente interrompido por golpes e ocupação indevida dos poderes do estado, tendo a última ocorrência redundada em golpe e regime militar que se inaugurou em 1964 e durou até 1994, tendo seu ciclo encerrado com a Constituição de 1988, elaborada pela Assembleia Nacional Constituinte, que assegurou os parâmetros legais pelos quais a sociedade se organizaria a partir de então.

O artigo primeiro da Constituição estabelece os parâmetros que orientam a República Federativa do Brasil e elege o Estado Democrático de Direito a partir dos seguintes fundamentos:

I – a soberania;

II – a cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;



IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político.

Parágrafo único – Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

A partir destes fundamentos a Constituição estabeleceu direitos e deveres, além da forma e limites ao exercício do poder constituído. Tais normas seriam suficientes para que todos os grupos sociais possam ser ouvidos e participar, em alguma medida, das decisões do Estado Brasileiro. Não obstante, segmentos minoritários da sociedade brasileira, protagonizaram nos últimos quatro anos um verdadeiro ataque à democracia brasileira defendendo abertamente a ruptura e a volta da ditadura militar como forma de acesso ao poder do Estado, chegando ao limite de defender o extermínio de seus opositores.

Em que pese terem tido a oportunidade de exercer a Presidência da República, por intermédio de processo eleitoral, seus partidários ameaçaram a democracia brasileira por intermédio de ataque as suas instituições republicanas, responsáveis por resguardar a democracia. Afiam contra toda e qualquer decisão judicial ou legislativa que ameaçasse o seu poder, gerando constante instabilidade política, perseguições a cidadãos e servidores públicos, instigando a ruptura democrática.

Após a derrota em um dos processos eleitorais mais fiscalizados da história do Brasil, sem apresentar qualquer prova ou mesmo indício considerável de irregularidade, parte dos seus seguidores continuaram mobilizados e propondo abertamente a ruptura institucional democrática para estabelecer um regime militar.

A natural reação do Estado na defesa da Constituição Brasileira e da normalidade democrática interrompeu a atuação golpista reestabelecendo a normalidade e assegurando o exercício da presidência ao regulamente eleito Luiz Inácio Lula da Silva.

As agressões unificaram o Brasil em torno da sua democracia, independentemente da sua opção partidária. A apuração das responsabilidades pelos atentados à democracia é um dever dos órgãos republicanos constituídos, bem como, a adoção de medidas que visem evitar a recorrência de ações violentas como as que aconteceram devem se efetivar o mais breve possível.

Dentre tais medidas, apresentamos este projeto de lei, que define como o dia 8 de janeiro a data comemorativa da luta em defesa da democracia, de forma que a data seja relembrada anualmente e, desta forma, contribua para consolidar a democracia como regime político, bem como, que eventos desta natureza não mais voltem a ocorrer e que a democracia brasileira possa se enraizar e se tornar madura e perene, motivo pelos quais contamos com o apoio dos nossos pares para a aprovação da proposição.

Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art.
 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 231/2023

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Igaratinga Futebol Clube, com sede no Município de Igaratinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Igaratinga Futebol Clube, com sede no Município de Igaratinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de fevereiro de 2023.

Fábio Avelar (Avante)

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.



#### PROJETO DE LEI Nº 232/2023

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O caput do art. 12 A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12-A – Fica estabelecido, para financiamento das ações do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, criado pela Lei nº 19.990, de 29 de dezembro de 2011, em especial para o pagamento integral do Piso Mineiro de Assistência Social, e de acordo com o disposto no § 1º do Art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República do Brasil, o adicional de dois pontos percentuais na alíquota prevista para a operação interna que tenha como destinatário consumidor final, contribuinte ou não do imposto, com as mercadorias abaixo relacionadas, inclusive quando a alíquota for fixada no regulamento do imposto".

Art. 2° – Fica acrescentado ao Art. 12-A da Lei nº 6.763, de 1975, o seguinte § 6°:

"Art. 12-A-(...)

§ 6º – O Poder Executivo divulgará, com periodicidade semestral, na internet, relatório detalhado e atualizado da receita arrecadada com o adicional a que se refere o *caput* e da execução físico-orçamentário dos programas e das ações vinculados ao Fundo de Erradicação da Miséria – FEM".

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de fevereiro de 2023.

Andréia de Jesus (PT)

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 233/2023

Altera a Lei nº 11.052, de 24 de março de 1993, que institui meiaentrada para estudantes em locais que menciona e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 11.052, de 24 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – Para usufruir do benefício a que se refere o art. 1º desta lei, o estudante deverá provar a condição do artigo anterior através de comprovante ou declaração de matrícula em instituição de ensino ou de Carteira de Identificação Estudantil – CIE –, física ou digital, emitida por qualquer entidade de representação estudantil legalmente constituída.

Parágrafo único - Os documentos de comprovação de que trata este artigo terão validade de um ano.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de fevereiro de 2023.

Enes Cândido (PP)

**Justificação:** Este projeto de lei visa aperfeiçoar a legislação estadual sobre a meia-entrada para estudantes a fim de conferir constitucionalidade à Lei nº 11.052/93, garantindo que toda e qualquer entidade de representação estudantil no Estado possa



emitir carteiras de estudante. Dessa forma, não se fará necessário a afiliação dessas entidades à UNE ou à Ubes, garantindo-lhes o direito à liberdade de associação.

Ressalta-se que, em 2022, o STF julgou a ADI nº 5.108 que declarou inconstitucional a regra que permitia que apenas entidades estudantis afiliadas à UNE ou à Ubes pudessem emitir carteiras estudantis. A partir de então, qualquer entidade de representação estudantil, estadual ou municipal, está legitimada a emitir a Carteira de Identificação Estudantil – CIE –, observadas as normas federais.

O projeto de lei também possibilita que a carteira estudantil seja apresentada em meio digital, bem como que a condição de estudante possa ser comprovada através de declaração de matrícula em instituição de ensino, fomentando, assim, o acesso à cultura e ao lazer.

É preciso avançar a legislação mineira e adaptá-la aos preceitos constitucionais. Por isso, conto com o apoio dos nobres pares.

Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº
 1.960/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 234/2023

Cria o Plano Estadual de Educação Empreendedora.

- Art. 1º Fica criado o Plano Estadual de Educação Empreendedora, vinculado à Secretaria de Estado de Educação SEE.
- Art. 2º O plano de que trata o art. 1º, a ser implementado pelos órgãos competentes, promoverá a inserção do empreendedorismo nas escolas de ensino médio estaduais vinculadas à SEE.
- Art. 3º O plano tem como objetivo contribuir para a disseminação da cultura empreendedora, a fim de possibilitar uma nova consciência de trabalho na comunidade escolar e incentivar o posicionamento empreendedor naqueles que ingressarão no mercado de trabalho ou criarão negócios próprios.
- § 1º O ensino de empreendedorismo se dará em forma de disciplina ou de projetos transversais que proporcionem aos alunos o desenvolvimento das suas características empreendedoras visando ao desenvolvimento de cidadãos ativos.
- § 2º O material didático a ser utilizado deverá conter as orientações necessárias ao desenvolvimento das atividades do professor e do aluno.
- Art. 4º Os professores da rede pública estadual do ensino médio serão capacitados em metodologias que permitam a cada unidade escolar aplicá-las conforme sua estratégia educacional, adaptando-as à sua realidade sociocultural, sem desobedecer às orientações metodológicas propostas.
  - Art. 5º Também poderão ser criadas e estimuladas no âmbito do plano de que trata esta lei:
  - I feira do jovem empreendedor espaço para a exposição dos projetos de empreendedorismo desenvolvidos pelos alunos;
- II clube do jovem empreendedor para apoiar os jovens na obtenção de conceitos técnicos e de gestão que proporcionem a abertura ou a ampliação do negócio de maneira competitiva;
- III centro de educação empreendedora para disseminar a cultura empreendedora por meio de ações educativas focadas no desenvolvimento de competências e no fortalecimento de princípios éticos, com o objetivo de desenvolver metodologias, cursos, jogos, materiais didáticos e disciplinas, inclusive cursos de ensino a distância; capacitar e treinar professores; promover feiras, exposições, eventos e prêmios; estimular as atividades com os alunos; promover parcerias com outras escolas, universidades, instituições de fomento e apoio ao empreendedorismo, empresas e organizações sociais.



- Art. 6º Será criada uma unidade gestora do plano UGP -, ligada diretamente ao Gabinete do Secretário de Educação.
- § 1º A UGP será coordenada pela SEE.
- § 2º A UGP será constituída por técnicos da SEE, por representantes de outras secretarias, universidades e órgãos do governo, além de especialistas ou gestores nomeados pelo secretário dessa pasta.
  - § 3º Cabe à UGP a gestão do plano perante as escolas de ensino médio da SEE.
- § 4º A UGP definirá as metas anuais estabelecendo número de professores a serem capacitados, número de escolas que oferecerão atividades, número de turmas a serem criadas e número de alunos a serem atendidos.
- Art. 7º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.
  - Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados a partir da data de sua publicação.
  - Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de fevereiro de 2023.

Alê Portela (PL)

**Justificação:** A implantação nos currículos escolares da disciplina de empreendedorismo, ou da educação empreendedora no sistema educacional, tem sido apresentada como sendo uma importante ferramenta política de contenção da evasão escolar e também como sendo uma iniciativa positiva para a promoção da empregabilidade e, consequentemente, à promoção do desenvolvimento social e econômico nos países desenvolvidos.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB – prevê uma escola democrática e participativa, autônoma e responsável, flexível e comprometida, atualizada e inovadora, humana e holística. Esses princípios contidos nos seus artigos vão encontrar concordância com os princípios norteadores do empreendedorismo. Tanto as definições iniciais como as atualizadas do empreendedorismo exigem do empreendedor comportamento quanto os definidos pela LDB. A BNCC (Base nacional comum curricular), documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais a serem desenvolvidas na educação básica, indica a importância do apoio à inovação nas experiências curriculares e prevê o desenvolvimento de uma série de competências que são fundamentos da Educação Empreendedora, como trabalho colaborativo e resolução de problemas.

Empreendedorismo e educação são duas oportunidades tão extraordinárias que precisam ser aproveitadas e interligadas se quisermos desenvolver o capital humano necessário para a construção das sociedades do futuro. Empreendedorismo é o motor que gera inovação, emprego e crescimento econômico. Só com a criação de um ambiente em que o empreendedorismo possa prosperar e os empresários possam experimentar novas ideias e capacitar outras pessoas é que poderemos garantir que muitos dos problemas do mundo não ficarão sem solução.

Por tais motivos, conto com o apoio dos nobres colegas para a provação deste projeto.

 Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 235/2023

Declara de utilidade pública a Central de Núcleos de Produção e Comercialização de Artesanato Organizados em Rede Solidária – Ancorart –, com sede no Município de Arinos.



- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Central de Núcleos de Produção e Comercialização de Artesanato Organizados em Rede Solidária Ancorart –, com sede no Município de Arinos.
  - Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de fevereiro de 2023.

Ulysses Gomes, líder do Bloco Democracia e Luta (PT).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 236/2023

Institui a política estadual de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, incluindo o tetrahidrocanabidiol, em caráter de excepcionalidade pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS.

- Art. 1º Fica instituído a política estadual de fornecimento gratuito de medicamentos de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, incluindo o tetrahidrocanabidiol, em caráter de excepcionalidade pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde SUS.
- Art. 2º A política instituída tem como objetivo adequar a temática do uso da cannabis medicinal aos padrões de saúde pública estadual mediante a realização de estudos e referências internacionais, visando o fornecimento e acesso aos medicamentos de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinoides, incluindo o tetrahidrocanabidiol aos pacientes portadores de doenças que comprovadamente o medicamento diminua as consequências clínicas e sociais dessas patologias.
  - § 1º São objetivos específicos desta política:
- I diagnosticar e tratar pacientes cujo tratamento com a cannabis medicinal possua eficácia ou produção científica que incentive o tratamento;
- II promover políticas públicas de debate e fornecimento de informação a respeito do uso da medicina canábica através de palestras, fóruns, simpósios, cursos de capacitação de gestores e demais atos necessários para o conhecimento geral da população acerca da cannabis medicinal, realizando parcerias público privadas com entidades, de preferência sem fins lucrativos.
- III Fica assegurado ao paciente o direito de receber em caráter de excepcionalidade, mediante distribuição gratuita nas unidades de saúde pública estadual, medicamento de procedência nacional ou importado, formulado a base de derivado vegetal, industrializado e tecnicamente elaborado, nos termos das normas elaboradas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária Anvisa –, que possua em sua formulação o canabidiol em associação com outros canabinoides, dentre eles o tetrahidrocanabinol, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado para tratamento de saúde, acompanhado do devido laudo das razões de prescrição.
  - § 2° O medicamento a ser fornecido deve:
  - I ser constituído de derivado vegetal;
- II ser produzido e distribuído por estabelecimentos devidamente regularizados pelas autoridades competentes em seus países de origem para as atividades de produção, distribuição ou comercialização;



- III conter certificado de análise, com especificação e teor de canabidiol e tetrahidrocanabidiol, que atenda às respectivas exigências das autoridades regulatórias em seus países de origem e no território nacional pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária Anvisa;
- IV A obrigação prevista no *caput* deste artigo estende-se às unidades de saúde privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde SUS.
- § 3º A Secretaria de Estado da Saúde verificará se o medicamento se enquadra nos requisitos definidos nesta Lei e nas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária Anvisa, antes de sua distribuição.
- Art. 3º A Política instituída será responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde, que definirá as competências em cada nível de atuação.

Parágrafo único – A Secretaria de Estado da Saúde, deverá no prazo de 30 dias a contar a partir da publicação desta lei, criar comissão de trabalho para implantar a as diretrizes desta política no Estado de Minas Gerais, com participação de técnicos e representantes de associações sem fins lucrativos de apoio e pesquisa à cannabis e de associações representativas de pacientes.

- Art. 4º Somente será realizado o fornecimento de medicamentos à base de canabidiol com concentração máxima de tetrahidrocanabidiol autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária Anvisa.
- Art. 5º Para a obtenção dos medicamentos à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinoides, os pacientes devem estar cadastrados perante a Secretaria de Estado da Saúde.
  - § 1º O cadastramento deve ser feito em nome do paciente e, caso aplicável, o responsável legal.
- § 2º O paciente receberá os medicamentos de que trata o *caput* durante o período prescrito pelo médico, independentemente de idade ou sexo.
- § 3º A aprovação do cadastro dependerá da avaliação da Secretaria de Estado de Saúde e será comunicada ao paciente ou responsável legal por meio de documento oficial emitido.
  - Art. 6° Para o cadastramento será necessário apresentar:
- I Laudo de profissional legalmente habilitado contendo a descrição do caso, CID, justificativa para a utilização de medicamento não registrado no Brasil em comparação com as alternativas terapêuticas já existentes registradas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, bem como os tratamentos anteriores;
- II Prescrição do medicamento por profissional legalmente habilitado contendo obrigatoriamente nome do paciente e do medicamento, posologia, quantitativo necessário, tempo de tratamento, data, assinatura e número do registro do profissional inscrito em seu conselho de classe;
  - III Declaração de Responsabilidade e Esclarecimento para a utilização excepcional do medicamento.

Parágrafo único – Caso haja alteração de quaisquer dados da prescrição inicial do medicamento durante a validade do cadastro e/ou o quantitativo autorizado de medicamento de derivado vegetal à base de Canabidiol, em associação com outros canabinoides, seja insuficiente para este período, o interessado deverá enviar nova prescrição e solicitar a alteração necessária.

Art. 7º – O cadastro será válido por um ano, podendo ser renovado a critério de laudo do médico.

Parágrafo único – A renovação do cadastro deve ser realizada mediante a apresentação de novo laudo de profissional legalmente habilitado contendo a evolução do caso após o uso de medicamento de derivado vegetal à base de canabidiol, e, nova prescrição contendo obrigatoriamente nome do paciente e do medicamento, posologia, quantitativo necessário, tempo de tratamento, data, assinatura e número do registro do profissional inscrito em seu conselho de classe.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.



Sala das Reuniões, 10 de fevereiro de 2023.

Ione Pinheiro (União)

**Justificação:** Embora a humanidade conviva com a Cannabis sativa (nome científico da maconha) há milênios e centenas de estudos sobre suas propriedades já tenham sido publicados, o assunto continua tabu. Ainda que por lei estejam previstos o cultivo e o uso para fins medicinais e científicos, não há no país regulamentação para o uso medicinal da planta, e na prática não há regras claras para definir em que condições ela pode ser manipulada. Esse quadro mudou quando o primeiro paciente brasileiro conseguiu uma liminar na justiça para importar e utilizar um medicamento derivado da maconha.

A substância é uma das mais de 50 ativas na planta e não tem efeito psicotrópico (não "dá barato", ou seja, não provoca alterações da percepção em quem fuma). Basicamente, ao entrar na corrente sanguínea e chegar ao cérebro, ela "acalma" a atividade química e elétrica excessiva do órgão.

A importação de produtos medicinais fabricados a partir da planta foi liberada em 2015 pela Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), mas os remédios ainda são inacessíveis para grande parte da população pelo alto custo. O valor médio desses medicamentos por mês varia de R\$1.500 a R\$2.000.

Igual proposição foi aprovada em São Paulo. O governador Tarcísio de Freitas (Republicanos), sancionou a Lei nº 17.618/2023 (31/1/2023), que institui a política estadual de fornecimento gratuito de medicamentos à base de canabidiol.

Deste modo, solicito aos meus nobres pares que auxiliem na aprovação desta propositura de relevância social ímpar.

Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Zé Guilherme. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 214/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 237/2023

Autoriza o Poder Executivo a reverter o imóvel que especifica ao Município de Vermelho Novo-MG e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter ao município de Vermelho Novo-MG, o imóvel com área de 6.651,97m² (seis mil, seiscentos e cinquenta e um metros, e, noventa e sete centímetros quadrados) situados na Fazenda da Vargem, no Município de Vermelho Novo.
- § 1º O imóvel é inscrito no R-2 da matrícula 11.093 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Raul Soares, adquirido pelo Estado de Minas Gerais por doação feita pela Prefeitura Municipal de Vermelho Novo, escritura de doação de 29 de marco de 2012 livro 1714-N fls 63/68 3º Oficio de Notas de Belo Horizonte.
- § 2º A doação teve como finalidade edificação de escola municipal e foi autorizada pela Lei Municipal nº 321, de 11 de junho de 2010, alterada pela Lei nº 334/2010 do Município de Vermelho Novo.
  - Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de fevereiro de 2023.

Ione Pinheiro (União)

**Justificação:** A propriedade deve cumprir sua função social como explicita o § 2º do art. 182 da Carta da República de 1988. Nesse mesmo diapasão o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 10/7/2001, art. 1º) diz que o "uso da propriedade urbana deve ser em prol do bem coletivo e do bem estar dos cidadãos".



Nunca é demais dizer que o princípio da legalidade insculpido da Carta Maior reflete que administrar é cumprir a lei de oficio atendendo sem dúvida ao interesse público.

Nesse sentido de atendimento ao interesse público, o Município de Vermelho Novo editou as Leis Municipais nºs 321, de 11 de junho de 2010, e, 334/2010 para que o Estado edificasse unidade de ensino no município.

Decorrido mais de doze anos, não há nenhum movimento nesse sentido. Em contrário o Estado, por meio da Secretaria Estadual da Educação, recentemente reformou a unidade de ensino "Escola Estadual Farmacêutico Soares".

Sabido é que a doação (por comando da Lei Federal nº 8,666, de 21 de junho de 1993, art. 17, § 4º) submete-se ao cumprimento com reversão ao doador, no caso o Município de Vermelho Novo.

Manifesta o Executivo Municipal (Oficio nº 7/2023, de 10/1/2023) pela reversão do imóvel ao patrimônio municipal de vez que a obra não foi realizada. E o imóvel é necessário ao município para construção de espaço para eventos culturais, esportivos, e manifestação popular.

Pelo que o bem imóvel passará a atender os anseios da população local e não simplesmente como integrante do patrimônio estadual e sem uso.

Pela narrativa decorre pedido aos nobres deputados e deputadas aprovação do projeto de lei.

 Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 238/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física das pessoas idosas em contratos de operação de créditos firmados por meio eletrônico ou telefônico.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica obrigada, no Estado de Minas Gerais, a assinatura física das pessoas idosas em contratos de operação de crédito firmado por meio eletrônico ou telefônico com instituições financeiras e de crédito, seus representantes ou prepostos.

Parágrafo único – Considera-se contrato de operação de crédito para fins desta lei, todo e qualquer tipo de contrato, serviços ou produtos na modalidade de consignação para desconto de aposentadorias, pensões, pecúlios, poupanças, contas-correntes, tais como empréstimos, financiamentos, arrendamentos, hipotecas, seguros, aplicações financeiras, investimentos, ou qualquer outro tipo de operação que possa natureza de crédito.

Art. 2º – Os contratos de operação de créditos firmados por meio eletrônico ou telefônico com pessoas idosas devem obrigatoriamente ser disponibilizados em meio físico, para conhecimento das suas cláusulas e conseguinte assinatura do contratante, considerado idoso por Lei própria.

Parágrafo único – A instituição financeira e de crédito contratada deve fornecer cópia do contrato firmado ao idoso contratante, sob pena de nulidade do compromisso.

Art. 3º – O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará às instituições financeira e de crédito as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em legislação vigente:

I – primeira infração: advertência;

II – segunda infração: multa de 300 (trezentas) Ufemgs;

III – terceira infração: multa de 600 (seiscentas) Ufemgs;



IV – a partir da quarta infração: multa de 2.000 (duas mil) Ufemgs, para cada infração.

Art. 4º – A fiscalização do disposto nesta lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de suas atribuições, os quais serão responsáveis pelas sanções decorrentes de infrações às normas nelas contidas, mediante procedimento administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de fevereiro de 2023.

Ione Pinheiro (União)

**Justificação:** Inúmeros casos são carreados de pessoas que, ao final do mês, assustaram com desconto em seus proventos de empréstimos.

Assim esse público, na maioria constituída por idosos, fica a mercê para instituições que (não se sabe como) tem acesso aos dados e fazem contato reiterado e – muitas vezes – até simulam empréstimos.

Na legislação consumerista fica esse público a mercê desses serviços inescrupulosos e com prejuízo inclusive para a sobrevivência.

Na legislação estatutária sobre idosos é de destacar a necessidade de que ocorra efetiva proteção para o bem-estar dessa importante – e cada dia maior – faixa populacional.

O Supremo Tribunal Federal ao lhe ser apresentado tema sobre possibilidade de legislar do Estado Membro reconheceu que essa matéria é passível de atuação.

O plenário do STF julgou constitucional a Lei Estadual nº 12.027/2021 do estado da Paraíba, que exige a assinatura física de idosos em contratos de operação de crédito.

O julgamento aconteceu por meio virtual e a maioria dos votos seguiu o voto do relator, Ministro Gilmar Mendes, para quem a limitação tem como objetivo proteger o consumidor idoso.

Em seu voto, o ministro pontuou que a grande preocupação do legislador Federal é assegurar que o consumidor esteja devidamente informado sobre o produto ou serviço que contratará. Nesse sentido, reconhece que a idade do cliente deve ser levada em consideração na forma como as informações são transmitidas.

Ao finalizar seu entendimento, o ministro Gilmar Mendes observou não ter encontrado na lei estadual quaisquer traços de inconstitucionalidade material, dado que o legislador local se limita a resguardar o idoso, prevenindo-o de fraudes que podem prejudicar seu patrimônio.

Diante de todo o exposto, levo a presente questão para deliberação dos nobres pares.

Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Sargento Rodrigues. Anexe-se ao Projeto de Lei nº
 2.756/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 239/2023

Dispõe sobre a exibição de informações referente aos pontos turísticos de Minas Gerais nas salas de cinemas situadas no âmbito de todo Estado a dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a obrigatoriedade da exibição de informações sobre pontos turísticos de Minas Gerais nas salas de cinema situadas no âmbito do Estado.



- § 1º As informações sobre os pontos turísticos de Minas Gerais deverão ser projetadas antes do início da exibição de cada filme veiculado nas salas de cinemas situadas no Estado, e terão a duração de 30 segundos.
- § 2º As informações a serem projetadas pelas salas de cinemas serão fornecidas pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais.
  - Art. 2º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 dias a partir da data de sua publicação.
  - Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de fevereiro de 2023.

Maria Clara Marra (PSDB)

**Justificação:** A presente proposição tem por objetivo a constituição da obrigação da exibição de vídeos publicitários ou informações sobre o turismo em Minas Gerais nas salas de cinema situadas no âmbito do Estado, a fim de gerar a plena divulgação ao público em geral, bem como aos turistas que aqui estiverem, dos pontos turísticos existentes em nosso Estado.

O turismo deve ser visto como uma fonte inesgotável de emprego e renda, bem como, fator de desenvolvimento econômico e cultural. Esta visão empresarial deve ser fomentada principalmente entre nossas cidades que, muitas vezes, têm dificuldades em visualizar e explorar seus potenciais turísticos, e valorizar as singularidades culturais regionais.

O cinema como meio ímpar de divulgação de atrações, e pela sua abrangência e diversidade de público, deve ser utilizado não só para comercializar produtos de consumo individual, mas de consumo duradouro e coletivo, como os atrativos turísticos de nosso Estado.

A aprovação desta proposição certamente propiciará iniciativas de investimentos por parte daqueles que veem no turismo um empreendimento de futuro, cujo maior patrimônio é a mão de obra qualificada e preparada para receber os turistas que aportarem nos locais divulgados.

Neste sentido, a apresentação desta propositura, certamente contribuirá para o estímulo a um setor de imenso potencial do nosso Estado.

O fomento ao turismo poderá trazer um ambiente benéfico a todos nós, com a geração de mais empregos e o surgimento de profissionais capacitados em diversas áreas.

Prezados colegas deputadas e deputados, em face da grande relevância e perante as possibilidades de fomento para a retomada econômica e o fortalecimento do comércio do nosso Estado, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188,
 c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 240/2023

Institui o projeto "Escola Aberta" que fomenta a prática de atividades culturais e esportivas aos finais de semana nas escolas da rede pública estadual de educação de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o projeto "Escola Aberta" que fomenta a prática de atividades culturais e esportivas aos finais de semana nas escolas da rede pública estadual de educação de Minas Gerais.



- Art. 2º A proposição em comento tem o objetivo de promover a interação das famílias e da comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola, inclusive com a permissão de acesso às suas dependências durante os finais de semana e períodos de recesso escolar, aos alunos e membros da comunidade para o desenvolvimento de atividades esportivas e culturais.
- Art. 3º A solicitação de utilização das dependências da escola deve ser dirigida ao seu diretor, devendo este firmar termo de compromisso com o interessado conforme regulamento proposto pela Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais.
- Art. 4º Em caso de negativa da solicitação, o diretor da escola deve fundamentar especificamente os motivos, cabendo recurso ao Colegiado Escolar no prazo de cinco dias.
- Art. 5º A Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, poderá promover parceria com a Comunidade Escolar para a fiel execução dos objetivos previstos por esta proposição.
- Art. 6º Todas as escolas de ensino fundamental e médio da rede estadual de educação de Minas Gerais, deverão fazer parte do programa e divulgá-lo perante a comunidade.
  - Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 dias, contados a partir de sua publicação.
  - Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de fevereiro de 2023.

Maria Clara Marra (PSDB)

**Justificação:** É sabido que, no Brasil, as comunidades desfavorecidas carecem de opções de lazer, cultura e esporte, especialmente para as crianças e jovens. Normalmente são regiões, com alto índice de violência, cuja maior queixa é a falta de locais próximos que ofereçam em segurança, atividades de esporte, lazer e cultura à comunidade.

O espaço da escola deve constituir-se em um local que propicie o desenvolvimento dessas atividades, proporcionando a comunidade oportunidade de socialização e valorização pessoal, especialmente nos finais de semana e durante os recessos e férias escolares, que são os períodos mais críticos para os alunos que ficam ociosos nas ruas ou em casa, e que, em face das múltiplas fragilidades, dentre elas, social e econômica, não podem ir curtir tais períodos nos badalados parques dos Estados Unidos.

A abertura das escolas em áreas vulneráveis nos finais de semana e durante as interrupções dos períodos letivos, tem se tornado prática comum em muitos estados e municípios brasileiros, sempre com resultados bastante animadores em relação à redução da violência na comunidade, além da sensível diminuição dos casos de indisciplina, furtos, agressões, uso de drogas, vandalismo e depredação das instalações escolares.

A concepção dessas políticas baseia-se em estudos desenvolvidos pela Unesco sobre temas sociais envolvendo educação, cultura de paz e ambiente escolar, visando à redefinição das relações entre escola e sociedade, o fortalecimento do capital social e a redução da violência em comunidades mais vulneráveis.

As experiências desenvolvidas no Brasil acerca da valorização da escola como espaço alternativo para a realização de atividades esportivas, culturais e de lazer, demonstram que há um notável aumento do interesse da comunidade em relação à instituição educacional, que passa a proteger e a cuidar do espaço escolar com maior zelo diante da constatação de que a medida resguarda os alunos e demais participantes desses programas das situações de risco que ocorrem para além dos muros escolares.

Por todo o exposto e na certeza do impacto positivo que a abertura das escolas nos finais de semana e recessos escolares pode trazer para a qualidade de vida das populações carentes de toda Minas Gerais, solicito aos meus nobres pares o necessário apoio para a aprovação da presente proposição.

Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Arlen Santiago. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.427/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.



#### PROJETO DE LEI Nº 241/2023

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a fornecer merenda escolar, cesta básica ou cartão-alimentação durante o período de férias e recesso escolar aos alunos da rede pública e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a fornecer alimentação de qualidade aos alunos da rede pública estadual de ensino durante o período de férias e recesso escolar.
  - Art. 2º O fornecimento desta alimentação poderá se dar das seguintes formas:
  - I Dentro das escolas;
  - II Entrega de cesta básica;
  - III Cartão-alimentação.
- Art. 3º O fornecimento de merenda na forma do inciso I do art. 2º se dará no mesmo horário e da mesma forma como fornecido durante o período letivo.
- Art. 4º Caso o Governo Estadual escolha pela entrega de cesta básica, esta deverá ser entregue ao responsável legal do aluno até três dias do início do período de recesso ou de férias escolar.
- Art. 5º O Governo do Estado poderá, ainda, fornecer um cartão-alimentação, que permitirá que o responsável legal dos alunos adquiram alimentos em estabelecimentos previamente cadastrados pelo Poder Público.
  - § 1º O cartão-alimentação só poderá ser utilizado no período de recesso ou férias escolares.
- § 2º Os créditos inseridos no cartão-alimentação não serão cumulativos, perdendo o benefício aquele que não o utilizar no respectivo período de recesso ou férias escolares.
  - Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias a contar da data de publicação desta lei.
- Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
  - Art. 8º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2023.

Lucas Lasmar (Rede)

**Justificação:** É sabido que a alimentação é um dos fatores mais importantes em qualquer fase da vida, suprindo o organismo de energia e nutrientes necessários ao desenvolvimento e manutenção da saúde do ser humano.

Especialistas apontam que a alimentação escolar deve ser entendida como um programa voltado à atenção dos direitos da criança e do adolescente, proporcionando bem-estar físico, contribuindo para o aprendizado do aluno.

Sabe-se, também que a alimentação escolar é considerada a principal refeição diária do estudante, sendo um instrumento para a promoção da segurança alimentar de crianças e jovens do Brasil e também de Minas Gerais.

Pesquisa feita pela Universidade Federal de Alfenas/MG – Unifal – em parceria com universidades estrangeiras, sobre os impactos da pandemia de Covid-19 na alimentação escolar do Brasil, apontou que "pela primeira vez na história do país, foram criadas estratégias para que as merendas oferecidas por escolas públicas fossem consumidas nas próprias residências dos alunos, na maior parte dos casos sendo preparadas pela própria família", amenizando os efeitos negativos em relação à alimentação dos estudantes de escolas públicas.



Sendo assim, apesar do término da pandemia de Covid-19, no Brasil, e o retorno das aulas presenciais, evidenciou-se, ainda mais, que a merenda escolar é também um mecanismo para amenizar as desigualdades sociais.

Devendo ser um instrumento contínuo para a garantia da segurança alimentar do povo mineiro.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 242/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mamonas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Mamonas o imóvel com área de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua José Gomes Lira, n 43, Bairro Lira, Mamonas MG, e registrado sob o n° 2.289, a fls. 118/119 do Livro 3-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Espinosa.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à sede da Prefeitura de Mamonas e a Creche Municipal Vicença Alves Nunes.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2023.

Ricardo Campos (PT)

 Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

# PROJETO DE LEI Nº 243/2023

Fica autorizado o Poder Executivo a criar Politicas Públicas de Patrulha Rural no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

- Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar, de forma permanente e regionalizada, na estrutura da Polícia Militar, a Patrulha Rural Comunitária, com as seguintes atribuições:
- I desenvolver o policiamento de acordo com os princípios da Polícia Comunitária, cobrindo as localidades da zona rural dos municípios que compõem a região de sua circunscrição;
- II promover visitas sistemáticas das equipes dos patrulheiros a proprietários de terras, agricultores, trabalhadores,
  procurando levantar as prioridades de segurança e definir os problemas que dada região enfrenta;
- III tomar conhecimento da rotina das comunidades e repassar orientações importantes de como se precaver diante de furtos e roubos ocorridos nas propriedades e como agir em determinadas situações;
- IV realizar patrulhamentos e visitas às propriedades buscando a elucidação de crimes rurais buscando a obtenção de informações importantes que levem infratores a prisão;



- V realizar policiamento preventivo, visando ao bloqueio em estradas rurais tidas como rota de passagem usada por delinquentes para fuga com veículos furtados, tráficos de animais silvestres, de droga e de armas;
- VI implantar a filosofia da Patrulha Rural Comunitária como rede de fazendas protegidas para estreitar laços entre a população rural e a Polícia Militar, aumentando assim o grau de confiança entre ambas e propiciando respostas positivas e a altura do que o homem do campo espera.

Parágrafo único – O policiamento rural terá como objetivo a busca de soluções dos problemas afetos a ordem pública na zona rural, principalmente em questões de segurança pública.

- Art. 2º São objetivos de segurança pública de patrulha rural de que trata esta lei:
- I promover a cooperação entre os órgãos estaduais e municipais de segurança pública, em especial mediante a realização periódica de ações de repressão qualificada da criminalidade nas zonas rurais localizadas no Estado de Minas Gerais;
- II buscar a eficiência e a economicidade na atuação das Policias Civil e Militar, por meio da identificação dos locais e períodos do ano com maior incidência de criminalidade nas zonas rurais localizadas no Estado de Minas Gerais;
  - III promover a cooperação entre os órgãos estaduais e municipais de segurança pública;
  - IV fomentar a organização da sociedade civil para a adoção de práticas que busquem a prevenção social do crime;
  - V aumentar a capacidade de investimentos públicos para a realização da política de que trata esta lei.
- Art. 3º Fica a Secretaria de Justiça e Segurança Pública (Sejusp), a quem compete o desenvolvimento de ações de segurança pública, autorizada a:
- I criar, instituir e organizar unidades de patrulhamento rural que poderão estar vinculadas à Polícia Militar em cooperação com a Guarda Civil Municipal e Polícia civil;
- II sistematizar a coleta de informações que proporcionem condições para melhor direcionamento e emprego operacional do contingente;
- III incorporar as informações registradas nos sistemas informatizados da Polícia Militar e da Polícia Civil, para maior agilidade e precisão no atendimento de ocorrências;
  - IV estabelecer a composição das patrulhas rurais, tanto do ponto de vista humano quanto material;
  - V regulamentar a atividade do contingente e as ações do patrulhamento rural;
- VI equipar as patrulhas rurais com viaturas motorizadas de quatro rodas de grande ou médio porte, equipado com sistema de air bag, sistemas de freios ABS e tração integral ou 4X4.
- Art. 4° A Secretaria de Justiça Segurança Pública (Sejusp) e a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa), poderão firmar convênios com associações e outras instituições representativas da sociedade civil organizada para viabilização de meios necessários para o melhor funcionamento das Patrulhas Rurais.
  - Art. 5º O Poder Executivo editará os atos necessários à fiel aplicação desta lei.
  - Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Sala das Reuniões, 13 de fevereiro de 2023.
  - Dr. Maurício (Novo)
- **Justificação:** A proposição que ora proponho a esta Casa Legislativa objetiva promover essa organização de policiamento ostensivo na área rural do Estado de Minas Gerais, autorizando o Poder Executivo a criar politicas públicas de combate ao crime através da Patrulha Rural.



Bons tempos de outrora em que o interior do nosso Estado era sinônimo de ambiente pacato e modelo de uma vida tranquila, onde os cidadãos das áreas rurais podiam se desvencilhar de grandes preocupações ligadas a sua segurança e de sua família.

Hoje os tempos são outros e, com o aumento vertiginoso da violência que tanto assola nosso país, o povo trabalhador do interior de nosso Estado não foi poupado. Àqueles que associam esse aumento na incidência de crimes contra a vida e o patrimônio às Regiões Metropolitanas do Estado, cometem grave erro analítico.

Os casos de violência estão cada vez mais presentes nos municípios não metropolitanos.

Inicialmente esses casos referiam-se aos registros de furtos de implementos agrícolas, insumos e maquinários de pequeno porte, mas as modalidades criminais estão avançando e os crimes passaram, muitas vezes, a ser praticado por quadrilhas especializadas em roubo de animais e produtos ensacados de alto valor no mercado, como café e soja. As ações desses criminosos na maioria das vezes são praticadas com requintes de violência e os crimes passaram a relacionarem-se também com casos de latrocínios, sequestros e roubo de veículos.

A análise de crimes em áreas rurais torna-se um desafio em face da subnotificação, muitas vezes o produtor encontra dificuldade para fazer o registro em boletim de ocorrência e quando o faz, não constam dados completos que permitem identificar o endereço da propriedade.

Muitos desses crimes são ligados a quadrilhas fortemente armadas e operacionalizadas por verdadeiras "corporações" do crime organizado. Esses criminosos, por sua vez, buscam a todo o momento formas diversificadas para aumentar seu poderio financeiro e alimentar sua estrutura operacional de tráfico de drogas e armas.

O Estado pode e deve combater de maneira objetiva as ações desses grupos. Porem, a pronta resposta no campo carece de estrutura organizada para compelir essas ocorrências e devolver ao cidadão de bem, que mora em áreas rurais, a tranquilidade e segurança para poder trabalhar e cuidar de sua família.

Diante de todo o exposto e, considerando o legitímo interesse público da proposição, espero contar com o apoio dos nobres pares, para a aprovação deste projeto de lei.

Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Coronel Henrique. Anexe-se ao Projeto de Lei nº
 3.633/2022, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

# PROJETO DE LEI Nº 244/2023

Fica estabelecida como Diretriz para elaboração do Currículo de Referência de Minas Gerais, o conteúdo "História de Minas Gerais".

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica estabelecida como Diretriz para elaboração do Currículo de Referência de Minas Gerais, o conteúdo "História de Minas Gerais", que visa identificar, comparar e explicar a intervenção do ser humano na natureza e sociedade, exercitando a curiosidade e propondo ideias e ações que contribuam para a transformação espacial, social e cultural, de modo a participar, efetivamente das dinâmicas na vida social, com especial ênfase na história local mineira e destaque para biografia de mineiros que de alguma forma foram relevantes para o Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O Estado de Minas Gerais deverá observar essa diretriz no momento da elaboração do Currículo de Referência de Minas Gerais.

Art. 3º – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de fevereiro de 2023.

Professor Cleiton (PV)



**Justificação:** Muito recorrente no meio legislativo, a inclusão de disciplina na grade curricular, por vezes guerreada e repreendida tanto pelo executivo quanto pelo judiciário, cria uma sensação de que o currículo do ensino público, deveria ter milhares de disciplinas. Entendemos que muitas vezes, o afã de se levar conhecimento aos mais jovens faz com que a sociedade, através dos Parlamentares, se manifeste nesse sentido.

Todavia, o que o Autor da proposta busca, não é nova inclusão de disciplina na grade curricular, e sim, apenas, uma modulação de parte de um conteúdo já existente. A BNCC (Base Nacional Comum Curricular) já dispõe nas competências específicas de "Ciências Humanas", de forma mais geral, o que o Autor pretende:

"Identificar, comparar e explicar a intervenção do ser humano na natureza e sociedade, exercitando a curiosidade e propondo ideias e ações que contribuam para a transformação espacial, social e cultural, de modo a participar, efetivamente das dinâmicas na vida social" (BNCC, p.357).

Impende frisar que o Currículo de Referência de Minas Gerais em sua página 142 também dispõe como experiência de ensino, no ensino fundamental, a seguinte descrição:

"Pesquisar e ter acesso às informações sobre a história da arte, a biografia e a produção artística de artistas mineiros e outros".

Em vários trechos do CRMG temos citação sobre a história local, regional, da comunidade como conhecimento indispensável para o ensino, contudo, em nenhum lugar, fica expressa a necessidade de se valorizar a arte, cultura, literatura, política, esporte, ciência local, regional como a vasta cultura existente em Minas Gerais.

Com fulcro no colacionado nessa justificação, visa-se diferir o que dispõe o simples acréscimo de disciplina na grade curricular para uma diretriz, para que, guardando a devida relação com o BNCC e CRMG, o executivo continue exercendo sua prerrogativa de elaborar o CRMG, contudo, observando-se a diretriz instituída pelo legislativo, prerrogativa deste, legislativo, o balizamento e parâmetro a serem seguidos pelo executivo.

Basta lembrar que Minas Gerais é terra de Pelé, Santos Dumont, Chico Xavier, Carlos Drumond de Andrade, Milton Nascimento, Juscelino Kubitschek, Tancredo Neves, Tiradentes, Guimarães Rosa, Adélia Prado, Tostão, Ataulfo Alves, Ary Barroso, Fernando Sabino, Betinho, e tantos outros que elevam o nome de Minas e por vezes são esquecidos.

As crianças e jovens mineiros, devem conhecer e ter como parâmetro tantas histórias de sucesso. As vidas de vários mineiros, alçados como heróis pela história, não podem ser esquecidas ou desconsideradas. Devem ser ensinadas, vivenciadas e produzirem crescimento e direção aos mais jovens.

Absurdo uma criança crescer sem saber quem foi Tiradentes, ou um jovem que não conhece a poesia de Drumond, um mineiro que nunca ouviu Milton Nascimento ou uma mineira que não sabe a importância de Tancredo Neves. Não se pode conceber, uma criança mineira sair da escola sem entender a importância de Santos Dumont na história ou um adulto desconhecer Adélia Prado.

O fato de existirem mineiros que não saibam quem são ou quem foram essas figuras mostram que o ensino de Minas precisa ser revisto nesse ponto. A presente proposição visa trazer maior conhecimento aos jovens, crianças e adultos e maior justiça e reconhecimento a esse povo que tanto contribuiu para a história do Brasil.

Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do
 Regimento Interno.

# PROJETO DE LEI Nº 246/2023

Autoriza a criação de um complexo de referência e atendimento especializado às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista – TEA



 e com Síndrome de Down, denominado Casa do Autista e Centro de Inclusão.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica autorizada no Estado de Minas Gerais a criação do Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA – e da Pessoa com Síndrome de Down, denominada Casa do Autista e Centro de Inclusão.

Art. 2º – O complexo de que trata o art. 1º promoverá:

I – atendimento psicossocial;

II – atendimento médico e agendamento de consultas;

III – ações e programas de inclusão em modalidades esportivas;

IV – ações de inclusão social;

V – ações e programas de informação social sobre o TEA e a síndrome de Down, tendo em vista a educação, a saúde e o trabalho;

VI – ações e programas que integrem pessoas com autismo e pessoas com síndrome de Down em programas de educação e saúde, além dos seus familiares;

VII – atividades em conjunto com entidades que promovam a interação, recuperação e tratamento das pessoas com Autismo – TEA – e pessoas com Síndrome de Down em terapias com animais;

VIII – atendimento fonoaudiólogo;

IX – atendimento pediátrico;

X – atendimento fisioterápico;

XI – atendimento psicológico.

Art. 3º – O complexo de que trata esta lei deverá:

I – realizar estudos e divulgar periodicamente informações e relatórios que envolvam a população a que se refere esta lei;

II – facilitar a utilização dos serviços municipais existentes por parte da população com transtorno do espectro autista bem como as pessoas com síndrome de Down.

Parágrafo único – Quando da instituição do centro de reabilitação de animais de grande porte, esse passará a fazer parte do referido complexo a que se refere esta lei.

Art. 4º – O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da pessoa com Síndrome de Down poderá firmar convênio ou parceria com organizações e instituições para a realização de trabalhos e projetos de desenvolvimento intelectual e motor das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – e pessoas com Síndrome de Down.

Art. 5º – As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° – O Poder Executivo regulamentará essa lei no prazo de 60 dias a contar da sua publicação.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de fevereiro de 2023.

Nayara Rocha (PP)

**Justificação:** A presente propositura visa estabelecer no Estado de Minas Gerais o centro de referência para a pessoa com transtorno do espectro autista – TEA –, denominado Casa do Autista e Centro de Inclusão.



Sabe-se que a falta de atendimento a pessoa diagnosticada com TEA é crescente em meio aos sistemas educacionais e de saúde pública, sendo verificada a necessidade de criação de um centro referencial. Aliás, o desconhecimento geral da população sobre o tema ainda é muito grande e a falta de políticas públicas relacionadas a essa parte da população ainda é evidente.

Assim, o projeto encontra-se baseado na necessidade de um atendimento inclusivo e humanizado à pessoa com deficiência, para além das deficiências física ou motora. Cabe ressaltar que o TEA é estabelecido conforme o grau de deficiência, sendo muitas vezes dificil identificar, sem conhecimento técnico, uma pessoa com TEA.

O Centro de Referência da Pessoa com TEA também será composto por uma ala de atendimento a pessoas com síndrome de Down. O atendimento a pessoas com síndrome de Down se dá pela necessidade de inclusão dessa parcela da população, haja vista que a interação entre pessoas com deficiência contribui para o desenvolvimento psicossocial de diversas pessoas, bem como uma maior referência e entendimento do mundo, podendo compartilhar o uso das dependências e serviços proporcionados à pessoa com TEA.

Desta forma, a criação deste centro de tratamento e reabilitação é de grande relevância para as pessoas nestas condições, pois reuniria em um único local uma equipe multidisciplinar de acompanhamento.

Assim, esta proposição visa estabelecer uma nova politica de apoio e atendimento à pessoa com deficiência no Estado. Destarte, conto com a colaboração dos nobres pares desta casa para a aprovação deste importante projeto de lei.

Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Gustavo Valadares. Anexe-se ao Projeto de Lei nº
 1.223/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 247/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Uberaba o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Uberaba o imóvel com área de 1.086.535,44m² (um milhão oitenta e seis mil e quinhentos e trinta e cinco metros quadrados e quarenta e quatro centésimos), e respectivas benfeitorias, situado no Distrito Industrial III ou Delta, 4º Etapa, Avenida Rio Grande, nº 6800, no Município de Uberaba, e registrado sob o nº 56.840, a fls. 1 a 6 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao enquadramento do imóvel na Lei de Incentivos Municipais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 10 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de fevereiro de 2023.

Zé Laviola (Novo)

**Justificação:** Situado à Avenida Rio Grande, nº 6800, no Distrito Industrial III de Uberaba, o imóvel cuja doação se pretende será utilizado para enquadramento à Lei de Incentivos Municipais, possibilitando o desenvolvimento econômico e social do Município de Uberaba. Importante mencionar que o imóvel, em referência, ja se encontra cedido ao município, através do Termo de Cessão 28/2022, de 24 de Junho de 2022. Na cláusula terceira da referida cessão consta: "O imóvel será utilizado pelo cessionário para fins exclusivos de funcionamento de um distrito industrial destinado ao desenvolvimento econômico Municipal." Para que o município possa iniciar o processo de incentivo pela Lei Municipal nº 13.152/2019, para as empresas que querem se instalar na área é



necessário que a Prefeitura Municipal de Uberaba tenha a titularidade da área. Devemos considerar que, conforme previsão no artigo 2º do referido projeto de lei, no qual se dentro de 10 anos a prefeitura Municipal não concretizar a instalação das empresas, a área será revertida ao Estado. Diante do exposto, e em conformidade com a legislação vigente, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação deste projeto.

 Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 248/2023

Dispõe sobre a utilização de Areia Descartada de Fundição.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Autoriza a utilização de Areia Descartada de Fundição - ADF - em setores e produtos, conforme especificado nesta lei.

Parágrafo único – Os procedimentos e as exigências técnicas a serem observadas por empresas geradoras e por empresas que utilizam Areia Descartada de Fundição – ADF – de que trata esta lei será definida em regulamento pelo órgão ambiental.

- Art. 2º Para efeitos desta lei entende-se por:
- I Areia Descartada de Fundição ADF: areia proveniente do processo produtivo da fabricação de peças fundidas, como areias de macharia, de moldagem, "areia verde", preta, despoeiramento, de varrição, entre outras areais que sejam classificadas como não perigosas, livre de mistura como qualquer outro resíduo ou material estranho ao processo que altere suas características;
- II artefato de concreto: material de aplicação estrutural ou não estrutural destinado a usos como enchimentos, contrapisos, calçadas, blocos de vedação, meio-fio (guias), canaletas, mourões, placas de muro, lajotas ou pavimentos intertravados, dentre outros;
  - III concreto asfáltico: mistura composta de agregado graduado, material de enchimento, cimento asfáltico;
- IV base: camada de pavimentação destinada a resistir aos esforços verticais oriundos dos veículos, distribuindo-os adequadamente à camada subjacente, executadas sobre a sub-base, subleito ou reforço do subleito devidamente regularizado e compactado;
- V sub-base: camada de pavimentação, complementar à base e com as mesmas funções desta, executada sobre o subleito ou reforço do subleito, devidamente compactada e regularizada;
  - VI empresa usuária: empreendedor legalmente responsável pelo empreendimento que gere ADF;
- Art. 3º A utilização de Areia Descartada de Fundição ADF, de forma ambientalmente adequada, será destinada à produção de:
  - I concreto asfáltico;
  - II concreto e argamassa para artefatos de concreto não estrutural;
  - III telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido para artigos em cerâmica;
  - IV base, sub-base, subleito e reforço de subleito para execução de estrada, rodovias, vias urbanas;
  - V assentamento de artefatos de concreto, como lajotas e pavimentos intertravados;
  - VI cobertura em aterros sanitários ou industriais.

Parágrafo único – Outros usos de Areia Descartada de Fundição – ADF – além dos previstos neste artigo dependerão de autorização do órgão ambiental competente.



- Art. 4º O empreendimento receptor dos resíduos de escória e refratário de fundição deve ter o licenciamento ambiental hábil à utilização do material de que trata esta lei.
- Art. 5º A utilização dos resíduos de que se trata esta lei só será passível de dispensa de autorização ambiental no caso de similaridade destes com resíduos previstos na Legislação Ambiental.
- Art. 6° A gestão e gerenciamento de Areia Descartada de Fundição ADF deve observar a ordem de prioridade estabelecida no art. 9° da Lei Federal nº 12.305 de agosto de 2010.
- Art. 7º Os geradores de Areia Descartada de Fundição ADF deverão adotar os seguintes critérios, com o objetivo de propiciar a utilização de resíduos:
  - I segregar e armazenar os resíduos, sem contaminação com outros tipos de resíduos e alteração de sua classificação;
  - II classificar a Areia Descartada de Fundição ADF segundo as normas técnicas vigentes;
- III fornecer os dados de caracterização do processo industrial de Areia Descartada de Fundição ADF matérias-primas principais (material a ser fundido e tipo de aglomerante), fluxograma com a indicação das operações unitárias e da quantidade de resíduos gerados;
  - IV testar a ecotoxidade da Areia Descartada de Fundição ADF;
  - V encaminhar os resíduos não passiveis de uso para outras destinações ambientalmente adequadas.
  - Art. 8º A utilização de Areia Descartada de Fundição ADF deverá atender aos seguintes critérios:
  - I ser classifica como resíduo não perigoso, de acordo com a NBR 10.004;
  - II apresentar pH na faixa entre 5,5 e 10,0;
- III não apresentar fator de toxicidade maior que 8 para aplicações de assentamento e recobrimento de tubulação e um fator de toxidade maior que 16 para outras aplicações;
- IV atender às normas técnicas de projeto, execução e qualidade aplicáveis ao concreto asfáltico, artefatos de concreto não estruturais e cerâmica, assentamento de tubulações e artefatos para pavimentação, base, sub-base e reforço de subleito para execução de estradas e rodovias, incluindo vias urbanas e cobertura diária em aterro sanitário.
  - Art. 9º Esta lei entra em vigo na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de fevereiro de 2023.

Lucas Lasmar (Rede)

**Justificação:** As areias de fundição representam um dos resíduos sólidos industrias de maior volume. E o seu despejo em aterros representa um custo elevado para a indústria e um enorme prejuízo ambiental.

Sendo assim, reutilizar essa areia em fabricações diversas é muito importante, uma vez que as jazidas de areia são fontes limitadas de materiais.

No âmbito federal foi aprovada a Lei nº 12.305/2010, que incentiva a regularização de áreas para disposição de resíduos, priorizando a redução, o reúso e a reciclagem de resíduos.

Sendo que, em seu art. 7º, inciso XIV há o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados ao melhoramento dos processos produtivos, incluindo o reaproveitamento de resíduos sólidos.

Deve-se lembrar que a legislação ambiental brasileira determina que resíduos sólidos gerados durante os processos produtivos industriais, devem ser depositados em aterros industriais ou incinerados. A reutilização da areia de fundição, portanto, deve ser regulada e difundida no âmbito do Estado de Minas Gerais, dando, portanto, destinação mais nobre.



— Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Ana Paula Siqueira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 83/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 249/2023

Proíbe o policiamento ostensivo unitário.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibido no Estado de Minas Gerais adotar policiamento ostensivo unitário.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de fevereiro de 2023.

Caporezzo (PL)

**Justificação:** O pressuposto básico para a atuação policial é a supremacia de força, o que, em regra, não é possível quando se trata de policiamento unitário.

São vários os casos reportados pela imprensa, nos quais a atuação de um policial sozinho acaba em tragédia, como é o caso que aconteceu em Ipatinga no dia 11/2/2023 onde o indivíduo parte pra cima do policial com socos, tendo o policial que contar com a ajuda de populares para encerrar a agressão. (https://www.msn.com/pt-br/noticias/other/v%C3%ADdeo-homem-reage-a-abordagem-e-agride-policial-em-ipatinga/ar-AA17rXW1).

O fato de estar sozinho, faz com que o militar utilize o nível de força mais elevado para fazer frente à ameaça (arma de fogo), o que poderia ser evitado, na maioria das vezes, caso houvesse um número mínimo de 2 militares na atuação.

Muitas ocorrências surgem de forma repentina (assalto a comércio, roubo de carro, sequestros e outro), sendo impossível exigir do militar que solicite apoio antes de intervir, pois, em várias situações, o militar se depara com o delito em andamento e não há como se furtar de atuar.

Foi realizada uma consulta a tropa através das redes sociais e comprovou que 89% dos policiais militares que participaram da enquete são contrários ao policiamento unitário.

Amparado nesses argumentos, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar esta medida que contribuirá para a proteção de nossos bravos homens e para manter o bom equilíbrio da segurança pública no combate ao crime.

Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art.
 102, do Regimento Interno.

# PROJETO DE LEI Nº 250/2023

Dispõe sobre o atendimento especializado para as pessoas com transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH – ou com dislexia nos concursos públicos e vestibulares realizados no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurado o direito de atendimento especializado para as pessoas com transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH – ou com dislexia nos concursos públicos e vestibulares realizados no âmbito do Estado.

Art. 2° – O atendimento especializado de que trata esta lei consiste em:

I – tempo adicional de uma hora e meia para os candidatos inscritos com TDAH ou com dislexia realizarem suas provas;

II – profissional ledor para auxiliar na leitura das provas, se solicitado pelo candidato;



- III profissional transcritor para auxiliar na escrita e preenchimento do cartão-resposta, se solicitado pelo candidato;
- IV sala diferenciada para os candidatos com TDAH ou com dislexia que solicitarem profissionais ledor ou transcritor;
- V correção da prova escrita e redação avaliada a partir de uma matriz de correção específica para participantes disléxicos e por uma banca especializada no assunto.
- Art. 3º O atendimento especializado será disponibilizado para os candidatos que comprovarem, através de laudo médico ou de profissional especializado, serem portadores de TDAH ou de dislexia.
- Art. 4º Os editais de concursos públicos e de vestibulares no âmbito do Estado deverão informar de maneira clara e objetiva as normas que regem a necessidade de atendimento especializado para as pessoas com transtorno do déficit de atenção com hiperatividade TDAH ou com dislexia, com a finalidade de garantir o direito de concorrer em igualdade de condições com os demais inscritos, nos termos do art. 2º desta lei.
  - Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 dias.
  - Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de fevereiro de 2023.

Nayara Rocha (PP)

**Justificação:** Tem a presente proposição o objetivo de instituir atendimento especializado para as pessoas com transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH – ou com dislexia nos concursos públicos e vestibulares realizados no Estado de Minas Gerais.

Frisa-se que o presente projeto não se confunde com o Projeto de Lei nº 3.646/2022, que dispõe sobre a oferta de atendimento educacional especializado para as pessoas com transtorno do espectro autista – TEA –, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH – ou com dislexia, e que tramita nesta Casa Legislativa, uma vez que este último não adentra o âmbito dos concursos públicos e vestibulares.

O TDAH é definido pela presença de sintomas primários e persistentes de desatenção, hiperatividade e impulsividade em níveis disfuncionais. Já a dislexia é um transtorno específico da aprendizagem no qual há uma dificuldade significativa e persistente na leitura, resultante de um déficit na decodificação.

Segundo a Associação Brasileira de Dislexia, a dislexia é o distúrbio de maior incidência nas salas de aula, atingindo entre 5% e 17% da população mundial. Já de acordo com a Organização Mundial de Saúde, cerca de 4% da população adulta mundial sofre de TDAH. Só no Brasil, o transtorno atinge aproximadamente 2 milhões de pessoas adultas, um número considerável de pessoas com sintomas que atrapalham a interação social e o desempenho e aumentam o risco de depressão, transtorno de ansiedade e suicídio.

Tal condição, portanto, requer atendimento especializado para garantir que os candidatos possam concorrer em melhores condições e, assim, terem ganho no desempenho.

Nesse sentido, o presente projeto de lei objetiva, com fulcro no princípio da isonomia inserto no art. 5º da nossa Carta Magna, dar tratamento ao postulante a cargo público ou vaga no ensino superior condizente com sua especificidade.

Sendo assim, diante da relevância social do projeto que ora propomos, solicitamos aos nossos pares a aprovação da matéria.

 Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.



#### PROJETO DE LEI Nº 251/2023

Assegura às pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – a prestação gratuita do serviço de transporte coletivo intermunicipal rodoviário no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurado às pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – o direito à prestação gratuita do serviço de transporte coletivo intermunicipal rodoviário em todo o Estado.

Parágrafo único – O exercício do direito assegurado no *caput* será garantido com a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Ciptea – ou qualquer outro documento que comprove a condição, como laudo médico.

- Art. 2º Para atender ao disposto nesta lei, as empresas prestadoras do serviço de transporte coletivo intermunicipal rodoviário deverão disponibilizar pelo menos um assento por veículo, que deverá ser sinalizado e acessível.
- § 1º A reserva dos assentos pelos passageiros deverá ser feita com, no mínimo, 72 horas de antecedência do horário de partida.
- § 2º As empresas prestadoras do serviço de transporte coletivo intermunicipal rodoviário deverão disponibilizar o acesso à reserva nos canais de atendimento ordinariamente oferecidos ao público para a compra de passagens.
- § 3º Não havendo reservas até as 72 horas que antecedem o horário de partida, é permitida a venda das passagens correspondentes aos assentos de que trata o *caput*.
- Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará a imposição de multa entre 200 e 500 vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais Ufemg –, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.
  - Art. 4º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
  - Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de fevereiro de 2023.

Nayara Rocha (PP)

**Justificação:** O direito ao transporte é um direito social assegurado pela Constituição Federal, em seu art. 6°, e é de extrema relevância, inclusive, para o tratamento na saúde dos portadores de autismo.

É dever do Poder Legislativo criar mecanismos de satisfação dos direitos em sua plenitude. Assim, o presente projeto de lei visa assegurar às pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – a prestação gratuita do serviço de transporte coletivo intermunicipal rodoviário.

É comum que famílias que possuem algum membro com TEA sofram alguns ônus financeiros de maneira mais intensa, como gastos extraordinários com saúde e educação, entre outros. Ainda, pessoas com TEA podem precisar de deslocamento intermunicipal com certa frequência para acessar tratamentos e serviços especializados oferecidos em municípios diversos, fora da cidade de residência do paciente.



Portanto, é necessário explorar a competência legislativa estadual para ampliar os direitos e amenizar o desgaste financeiro que impacta diretamente tantas famílias, fazendo com que, pelo menos, o valor do transporte intermunicipal não seja um obstáculo para o portador de TEA.

Diante disso, a presente proposta constitui-se um incentivo para que os portadores de autismo possam dispor do direito ao transporte e a liberdade que necessitam para ir e vir em todo o território estadual.

Certo de que a importância deste projeto de lei e dos benefícios que dele poderão advir serão percebidos pelos meus ilustres para o aprimoramento do nosso ordenamento jurídico, esperamos contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº
 2.011/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 252/2023

Dispõe sobre o programa de incentivo à utilização da musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiência, síndromes ou transtorno do espectro autista.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica criado o programa de incentivo à utilização da musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiência, síndromes ou transtorno do espectro autista TEA no Estado.
- Art. 2º A musicoterapia será realizada como tratamento terapêutico complementar após verificada sua conveniência e o respeito à autonomia de cada profissional de saúde.
- § 1º O tratamento será realizado por meio de equipe multidisciplinar em clínicas de reabilitação e outras instituições, públicas ou privadas, conveniadas ou não, que ofereçam tratamento às pessoas com deficiência, síndromes ou transtorno do espectro Autista TEA no Estado.
- § 2º As sessões de musicoterapia, individuais ou em grupo, poderão ser realizadas nas dependências das instituições ou em outro espaço sob a responsabilidade de profissional devidamente habilitado.
- § 3º O recurso terapêutico será desempenhado, exclusivamente, por musicoterapeutas registrados em associação de classe e que tenham graduação ou pós-graduação em musicoterapia, certificados por instituição de ensino devidamente credenciada pelo órgão competente.
- Art. 3º O tratamento será controlado e poderá passar por avaliações qualitativas periódicas a fim de se aferir o desenvolvimento do paciente, com objetivos terapêuticos individualizados que serão traçados pelo terapeuta durante a avaliação inicial ou atendimento músico terapêutico.
  - Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de fevereiro de 2023.

Nayara Rocha (PP)

**Justificação:** É certo que a musicoterapia traz inúmeros benefícios ao tratamento de pessoas com deficiência, síndromes ou do transtorno do espectro autista – TEA. É inegável que a música amplia o potencial de interação do ser humano e a musicoterapia vem provando, através dos resultados efetivos que apresenta, ser um importante aliado no procedimento terapêutico.

No caso de paciente com deficiência, o tratamento musicoterapêutico não trabalha com as limitações da pessoa, mas sempre com a capacidade de cada um. Nas sessões de musicoterapia, o paciente – assim como os seus familiares – se surpreende com as inúmeras possibilidades que vão sendo descobertas por ele mesmo. Há o estímulo do crescimento interior e o resgate de si mesmo



em cada sessão, por meio da mistura de ritmos, melodias, harmonia, timbres, instrumentos musicais, criação, improvisação, audição e energia que transforma. O cérebro humano é estimulado pela música e pelos seus elementos. Mesmo em casos de acidentes vasculares, traumas ou perdas variadas da capacidade mental, o paciente é alcançado e beneficiado pela musicoterapia.

Os benefícios da musicoterapia são igualmente decisivos para o tratamento de diversas síndromes, como o TEA, com excelentes resultados práticos. O autismo se traduz em um conjunto de transtornos que afetam diretamente o desenvolvimento do sistema nervoso central, comprometendo principalmente as habilidades de comunicação e interação social, tendo sido incorporado ao transtorno do espectro autista, que engloba diferentes síndromes marcadas por perturbações do sistema neurológico. Cerca de uma pessoa a cada 100 possui algum TEA, o transtorno geralmente aparece nos três primeiros anos de vida.

Sabendo que muitas vezes a linguagem verbal ou não verbal ainda apresenta bloqueios, a musicoterapia propõe acompanhamento com objetivos individualizados de acordo com a demanda de cada sujeito. Ela propõe os seguintes benefícios às pessoas com TEA: facilitação da comunicação verbal e não verbal, do contato visual e tátil; foco e atenção; diminuição dos movimentos estereotipados; facilitação da criatividade e promoção da satisfação emocional; contribuição para organização do pensamento e o desenvolvimento social; relação inter e intrapessoal; diminuição da hiperatividade e melhora da qualidade de vida do autista e de sua família. Os benefícios são alcançados a curto, médio e longo prazo, e os resultados alcançados podem ser mantidos por toda a vida, de acordo com a individualidade de cada caso, e já nas primeiras sessões é possível se observar o envolvimento do autista.

Do ponto de vista de previsão, a Tabela de Procedimentos SUS traz no bojo de seus procedimentos as Práticas Integrativas e Complementares, especificamente, a Sessão de Musicoterapia sob o código: 01.01.05.008-9 do grupo de ações de promoção e prevenção em saúde, podendo ser consultado em: <a href="http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0101050089/05/2021">http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0101050089/05/2021</a>, acesso em 13/2/2023. Vale destacar que a prática que utiliza a música e seus elementos (som, ritmo, melodia e harmonia) em um processo para facilitar e promover os objetivos terapêuticos, no sentido de alcançar necessidades físicas, emocionais, mentais, sociais e cognitivas, poderá ser realizada de forma individual ou em grupo.

Nesse sentido, rogo pelo apoio e aprovação desta propositura.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e da Pessoa com Deficiência para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 253/2023

Dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga dos Autistas e Portadores de TDAH e dá outras providências.

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado, o selo Empresa Amiga dos Autistas e Portadores de TDAH, destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com transtorno do espectro autista e transtorno de déficit de atenção com hiperatividade TDAH.
- Art. 2º Para fins de aplicação desta lei, entende-se como pessoa com transtorno do espectro autista aquele definido no art. 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.
- Art. 3º Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com autismo e com transtorno de déficit de atenção com hiperatividade TDAH –, entre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração e a promoção ou patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento.
  - Art. 4º São objetivos desta lei:



 I – enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção no seu quadro de empregados pessoas com transtorno do espectro autista e transtorno de déficit de atenção com hiperatividade – TDAH.

II – difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção dos autistas e TDAHs no quadro de funcionários.

Art. 5º – O estabelecimento detentor do selo Empresa Amiga dos Autistas poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.

Parágrafo único – O prazo de participação e uso publicitário do selo Empresa Amiga dos Autistas, na forma do *caput* deste artigo, será de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa.

Art. 6° – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de fevereiro de 2023.

Nayara Rocha (PP)

**Justificação:** Em 2012, foi sancionada a Lei nº 12.764, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. A lei assegurou benefícios às pessoas com autismo nas áreas de saúde e educação, bem como reforçou direitos básicos, como ao trabalho. O objetivo do presente projeto, portanto, é valorizar e a incentivar a inclusão do cidadão com transtorno do espectro autista e transtorno de déficit de atenção com hiperatividade – TDAH – na sociedade. Serão contempladas empresas públicas e privadas que promovam ações, isoladas ou em parceria, visando ao atendimento, defesa, valorização e inclusão de autistas.

Por muitos anos, pessoas com deficiência – físicas, intelectuais, autistas, portadores de TDAH – foram excluídas do convívio social cotidiano das instituições (escolas, famílias, igrejas, trabalhos), pois eram percebidas como incapazes de exercerem direitos e deveres implícitos desse convívio.

Hoje em dia se passou a entender que aquelas diferenças (deficiências) não impedem a interação social destas pessoas, apenas fazem necessárias adaptações diversas do meio (em termos estruturais físicos) e da coletividade, entendimento este positivado por meio do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Ser e sentir-se incluso é um direito das pessoas com deficiência que implica a própria garantia dos direitos fundamentais (vida digna, educação, trabalho, lazer etc.).

A inclusão de pessoas autistas no mercado de trabalho requer algumas adaptações que, de modo geral, se resumem à capacitação dos profissionais que fazem parte da empresa, com o objetivo conscientizador, a fim de facilitar a convivência.

A utilização da tecnologia assistiva como forma de facilitar a permanência do autista e da pessoa com TDAH no mercado de trabalho é fundamental também para que seja respeitada a condição bem como suas limitações e principalmente suas habilidades e focos.

É importante que as empresas busquem apoio e colaboração/parcerias na formação dos profissionais e na adaptação dos autistas em seus espaços.

A proposta busca incentivar e reconhecer aquelas empresas que pregam responsabilidade social e buscam afastar o preconceito para com as pessoas com transtorno do espectro autista e TDAH, buscando apresentar informações, serviços, atividades, oportunidades e ajuda a fim de promover a inclusão social dessas pessoas.

Dessa forma, pelos fatos expostos e pela relevância do tema, conto com apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei.

Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e da Pessoa com Deficiência para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art.
 102, do Regimento Interno.



#### PROJETO DE LEI Nº 255/2023

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de São Brás do Suaçuí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MGC-383 compreendido entre o Km 15 e o Km 20, com extensão de 4,3km (quatro vírgula três quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Brás do Suaçuí a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1°.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2°.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de fevereiro de 2023.

Charles Santos (Republicanos)

**Justificação:** O projeto tem por finalidade possibilitar ao Município de São Brás do Suaçuí a ampliação de sua área urbana, com a doação pelo Estado de trecho de rodovia que corta o município, garantindo a manutenção e eventuais reparos necessários para o tráfego no local.

De acordo com o prefeito a desafetação e consequente transferência pelo Estado de Minas Gerais ao município de São Brás do Suaçuí, do trecho da Rodovia MGC-383, é medida urgente diante das intervenções necessárias a garantir a segurança e direito de ir e vir dos usuários da rodovia e dos moradores de São Brás do Suaçuí.

Diante da construção e pleno uso do anel rodoviário do entorno de São Brás do Suaçuí (LMG 501) e atento aos desejos dos cidadãos e entendendo serem necessárias intervenções na via que corta a localidade, o prefeito requer a desafetação assumindo a responsabilidade por manter as boas condições do acesso a sua sede e terá sua manutenção e operação custeadas pelo Executivo Municipal.

O trecho a ser desafetado compreende do vértice latitude 20°36′59″S e longitude 43°55′ 32″O até o vértice latitude 20°37′ 37″S e longitude 43°57′ 30″O, totalizando a extensão de 4.300 (quatro mil e trezentos) metros lineares e está localizada entre os quilômetros 15 e 20 da referida MGC-383.

Pelo exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto que beneficiará toda a população de São Brás do Suaçuí e os cidadãos que por ventura passarem por este município.

 Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

# PROJETO DE LEI Nº 257/2023

Dá denominação ao trecho da rodovia LMG-176, que liga os municípios de Abaeté e Dores do Indaiá, com extensão de 45,4km.



Art. 1º – Fica denominada Rodovia Senador Alfredo Campos o trecho da rodovia LMG 176, que liga os municípios de Abaeté e Dores do Indaiá, com extensão de 45,4km.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de fevereiro de 2023.

Tito Torres (PSD)

**Justificação:** Alfredo José de Campos Melo nasceu em 20/03/1942 no município de Abaeté e faleceu em 12/10/2008 em Belo Horizonte. Pecuarista e advogado, Alfredo Campos – como era conhecido – teve uma intensa vida pública e administrativa.

Sua carreira política começou em 1966 no movimento estudantil por meio do Centro Acadêmico da Universidade Federal de Minas Gerais, onde cursou Direito. Na vida pública, Alfredo Campos ocupou a presidência da Associação dos Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, da Federação Mineira dos Servidores do Estado de Minas Gerais e da Federação Mineira dos Servidores Públicos do Brasil. Foi ainda vice-presidente da Confederação dos Servidores Públicos do Brasil, e diretor da Fundação de Ensino de Contagem e da Fundação Mineira de Educação e Cultura – Fumec.

Alfredo Campos foi senador pelo estado de Minas Gerais cumprindo dois mandatos (1983-1986 e 1987-1995) e também membro do Conselho da República (1995-1997). No seu segundo mandato, integrou a Assembleia Nacional Constituinte, como membro da Comissão de Sistematização e foi suplente da Comissão de Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições e da Subcomissão da Defesa do Estado, da Sociedade e de Segurança. No Senado, exerceu a liderança de seu partido, o PMDB, e foi líder do governo (1986-1987).

A presente proposição solicita que o nome do senador mineiro seja eternizado na rodovia LMG-176, importante estrada da região Centro-Oeste onde se localiza o município de Abaeté, terra de origem de Alfredo Campos. O intuito é prestar uma justa homenagem a um homem público que se dedicou a favor de Minas Gerais. Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres paras para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

# PROJETO DE LEI Nº 259/2023

Declara de utilidade pública a Associação dos Agentes Recicladores de Crucilândia e Região – ARC –, com sede no Município de Crucilândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agentes Recicladores de Crucilândia e Região – ARC –, com sede no Município de Crucilândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de fevereiro de 2023.

Tito Torres (PSD)

 Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.



#### PROJETO DE LEI Nº 260/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Governador Valadares os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Governador Valadares os seguintes imóveis, registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Governador Valadares:
- I imóvel com área de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), registrado sob o nº 5.818, à fl. 61, do Livro 8-C;
- II imóvel com área de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), registrado sob o nº 5.819, à fl. 61, do Livro 8-C;

Parágrafo único – Os imóveis a que se referem o *caput* destinam-se à instalação de serviços públicos de saúde.

Art. 2º – Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de fevereiro de 2023.

Enes Cândido (PP)

**Justificação:** O imóvel objeto de doação encontra-se inutilizado há mais de 10 anos, com estruturas danificadas e deterioradas. A doação do imóvel ao município de Governador Valadares para instalação de serviços públicos de saúde possibilitará a ampliação do atendimento à população local, gerando benefícios e melhorando a qualidade de vida dos moradores da região.

A destinação está em consonância com os objetivos da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, que pretende expandir a política pública de saúde aos cidadãos valadarenses.

Diante do exposto e pela importância da matéria aludida, solicitamos aos nossos ilustres pares a aprovação deste projeto.

 Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 261/2023

Altera a redação do inciso XIX e acrescenta o inciso XX e o § 9º no art. 3º da Lei nº 14.937/2003.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica alterada a redação do inciso XIX e acrescido o inciso XX e o § 9º no art. 3º da Lei nº 14.937 de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 3° – É isenta do IPVA a propriedade de:

(...)

XIX – veículo novo, fabricado no Estado, cujo motor de propulsão seja movido a gás natural, e veículo novo híbrido, fabricado no Estado, que possua mais de um motor de propulsão, quando pelo menos um deles for movido a gás natural ou energia elétrica.

XX – veículo de força motriz elétrica.

(...)



§ 9º – a isenção prevista no inciso XX será concedida até o ano de 2030.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2023.

Gil Pereira (PSD)

**Justificação:** O presente projeto de lei visa alterar a redação do inciso XIX e acrescentar o inciso XX ao art. 3º da Lei nº 14.973 de 2003, que estabelece normas sobre o tratamento tributário pertinente ao Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

A referida alteração tem por objetivo ampliar os benefícios aos veículos de força motriz elétrica no artigo da referida lei, que dispõe sobre a isenção do IPVA, com o intuito de incentivar a comercialização desses veículos no Estado de Minas Gerais.

Os veículos elétricos são aqueles que utilizam a propulsão por meio de motores elétricos para transportar ou conduzir pessoas, objetos ou carga específica. São compostos por um sistema primário de energia e um sistema de acionamento e controle de velocidade binário. Tratam-se de meio de locomoção não poluente, dado que não emite quaisquer gases nocivos ao meio ambiente, nem ruído considerável.

Já existem estados da Federação que isentaram ou reduziram a alíquota de IPVA de veículos de força motriz elétrica. Em vários países, carros elétricos e/ou híbridos são liberados de rodízios e taxas nos grandes centros urbanos, com o objetivo de incentivar a utilização de meio de transporte não poluente.

A presente proposta tem como escopo reforçar o compromisso de Minas Gerais na construção de economia verde e um meio ambiente equilibrado.

Por fim, insta salientar que a apresentação de impacto financeiro se mostra dispensável, na medida em que o Estado de Minas Gerais não possui quantidade significativa de veículos com força motriz elétrica.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus pares para discussão, aprimoramento e aprovação desta proposta.

Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Sargento Rodrigues. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 999/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 262/2023

Altera a redação do inciso XVII e acrescenta o § 9º no art. 3º da Lei nº 14.937/2003.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica alterada a redação do inciso XVII e acrescido o inciso X e o § 9º no art. 3º da Lei nº 14.937 de 2003, com a seguinte redação:

"É isenta do IPVA a propriedade de:

(...)

XVII – veículo de motorista profissional, ainda que gravado com o ônus da alienação fiduciária, ou em sua posse em decorrência de contrato de arrendamento mercantil, ou *leasing* por ele celebrado, desde que utilizado para o serviço de transporte escolar em sua atividade, de forma autônoma, por cooperativa, sindicato ou contratado pela Prefeitura Municipal;

(...)



§ 9º – A isenção prevista no inciso XVII deste artigo é limitada a um veículo por beneficiário, devidamente habilitado para dirigir este tipo de veículo, desde que seja portador de concessão ou permissão do órgão municipal competente e comprovadamente registrado no Departamento Estadual de Trânsito – Detran/MG.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício imediatamente seguinte. Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2023.

Gil Pereira (PSD)

**Justificação:** O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – está previsto no artigo 155, inciso III, da Constituição Federal, tendo como fato gerador a condição de ser proprietário de um veículo automotor.

Vale consignar que a Constituição Federal não impôs qualquer restrição à competência estadual para tratar de aspectos atinentes à isenção de tributo. Logo, a faculdade para isentar restou incólume, devendo apenas observar os princípios informadores do Código Tributário Nacional. Tanto é assim, que a Carta Magna, em seu artigo 24, inciso I, assim preceitua:

"Art. 24 – Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;".

Interpreta-se da leitura do artigo acima que a competência concorrente se aplica a iniciação do processo legislativo referente às isenções tributárias, mas não para instituir o tributo, competência esta afeta somente ao Poder Executivo, como bem preceituado no artigo 155, inciso III, da Constituição Federal.

A Lei nº 14.973, de 2003 estabelece o tratamento tributário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, a qual trata das questões de imunidade, isenção e dispensa do pagamento do imposto.

O objetivo dessa proposta é tornar uma realidade o investimento na aquisição e renovação da frota, conferindo maior segurança e comodidade aos passageiros que usufruem do serviço.

Não há razão plausível para que esta categoria não seja contemplada pela isenção à qual já têm direito outras categorias. A isenção ora tratada também trará inúmeras vantagens aos motoristas de peruas escolares, possibilitando a eles incentivo à renovação da frota escolar, a fim de que novos veículos sejam adquiridos, revertendo em maior segurança para o transporte de crianças e adolescentes, além de ajudar na mobilidade urbana, reduzindo o número de veículos na porta das escolas.

Como se vê, há uma situação clara de não aplicação do princípio da isonomia tributária, disciplinada no artigo 150, inciso II da Constituição Federal, ao não contemplar a categoria dos motoristas de peruas escolares com a isenção do IPVA, já dispensada aos taxistas, por exemplo, motivo pelo qual apresento o presente projeto de lei, a fim de que seja dado o mesmo tratamento para situações equivalentes.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus pares para discussão, aprimoramento e aprovação desta proposta.

 Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 263/2023

Dispõe sobre o protocolo de segurança para prevenção e identificação da prática de atos que atentem contra a liberdade sexual da mulher em locais de lazer e outros estabelecimentos destinados ao entretenimento.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



- Art. 1º Esta lei estabelece o protocolo de segurança para prevenir, coibir e identificar a prática de atos que atentem contra a liberdade sexual da mulher em locais de lazer e outros estabelecimentos públicos ou privados destinados ao entretenimento, vedados pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, pela Lei nº12.015, de 7 de agosto de 2009, pela Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e pela Convenção de Belém do Pará.
  - Art. 2º Para efeitos dessa lei, considera-se local de lazer e outros estabelecimentos destinados ao entretenimento:
  - I bares;
  - II boates, clubes noturnos;
  - III casas de eventos e espetáculos;
  - IV restaurantes;
  - V hotéis;
- VI outros espaços destinados, ainda que provisória e temporariamente, para a realização de eventos de lazer e entretenimento, como *shows*, festivais ou outros eventos assimilados.

Parágrafo único – Outros estabelecimentos poderão aderir ao protocolo de segurança de que trata esta lei mediante adoção voluntária dos procedimentos previstos nos artigos 4°, 5° e 6°.

- Art. 3º O protocolo de segurança de que trata esta lei observará as seguintes diretrizes:
- I colaboração entre estabelecimento de lazer e poder público para o atendimento prioritário e imediato à vítima;
- II acesso, pela vítima, a informações quanto aos seus direitos;
- III respeito à dignidade e à privacidade;
- IV apoio técnico do poder público para capacitação e treinamento;
- V defesa dos direitos da mulher consumidora.
- Art. 4º O protocolo de segurança será adotado pelo estabelecimento sempre que identificados indícios de prática de conduta que possa caracterizar violência ou risco de violência sexual contra a mulher.
  - Art. 5º O protocolo de segurança contemplará as seguintes providências:
- I o estabelecimento disporá de pessoa responsável por receber a vítima de violência ou risco de violência sexual,
  identificada no interior do estabelecimento, e por dispensar-lhe atenção prioritária e imediata;
- II o estabelecimento, quando solicitado, prestará apoio para o deslocamento da vítima até a delegacia de polícia, unidade de saúde, residência ou outro local indicado pelas autoridades competentes ou pela vítima para a garantia da sua segurança;
- III o estabelecimento armazenará por, no mínimo, noventa dias as gravações geradas por sistema próprio de câmeras de segurança instaladas em suas dependências, disponibilizando-as às autoridades policiais quando solicitadas no prazo;
- IV o responsável e os demais funcionários envolvidos na execução do protocolo de segurança atuarão de modo a reduzir o clima de tensão no local do fato e a evitar a reprodução de outras violências contra a mulher, definidas no § 1° da Lei n° 10.778, de 24 de novembro de 2003.
  - Art. 6º Os estabelecimentos de que trata o *caput* do art. 2º deverão:
- I promover, anualmente, a capacitação e treinamento de todos os seus funcionários para que estejam habilitados a reconhecer e a atuar na prevenção do assédio sexual e da cultura do estupro praticados contra a mulher, respeitadas as competências das autoridades competentes;



II – afixar cartaz, em local de fácil visualização e com caracteres facilmente legíveis a todos, contendo a identificação do funcionário responsável pelo atendimento à mulher que se sinta em situação de risco no interior do estabelecimento.

Parágrafo único – Cartilhas com explicações das fases do protocolo devem ser disponibilizadas pelo Estado e estar disponíveis aos funcionários do estabelecimento para consulta.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2023.

Rafael Martins (PSD)

**Justificação:** De acordo com o *rank* do Mapa da Violência, de 2021, o Brasil ocupa o 7º lugar no *rank* de assassinatos de mulheres no mundo. Os índices demonstram que o combate à violência de gênero é uma preocupação global, e nesse recorte estamos em um contexto ainda mais preocupante. Em 2021, o país registrou um estupro a cada 10 minutos e um qualificado assassinato de mulheres por razões da condição de sexo feminino.

A pesquisa Bares sem Assédio, produzida pela marca Johnny Walker em parceria com o Studio Ideias, com mais de 2 mil brasileiras, revelou que dois terços das mulheres maiores de 18 anos já sofreu alguma forma de assédio em restaurantes, bares e casas noturnas. O estudo também revela que 53% das entrevistadas já deixaram de frequentar estes estabelecimentos por medo de ofensivas machistas, e 41% só se sentem plenamente confortáveis nesses ambientes na presença de um grupo de amigos.

Assim, fica claro que bares, restaurantes, boates, clubes noturnos e casas de espetáculos devem proporcionar toda a segurança necessária para resguardar a integridade física e psíquica das mulheres que trabalham ou frequentam tais locais. Uma vez identificada a possibilidade de eventual violência dentro do estabelecimento, os funcionários deverão estar preparados para atuar de modo a prevenir ou combater a conduta violadora.

Este projeto de lei trata de mais um passo no processo de incorporação de todas as leis de direitos das mulheres ao consciente coletivo. Faz parte do longo caminho de transformação social já percorrido e da constante busca pela superação dessa desigualdade de gênero que constantemente submete as mulheres aos diversos mecanismos de dominação e abuso.

O objetivo de formular regras para a criação de um protocolo de segurança à mulher permanece coexistindo com as demais de leis vigentes, uma vez que agrega como ferramenta normativa de conscientização dos indivíduos nos espaços de lazer e sociabilidade. Busca legitimamente implementar nas relações institucionais a cultura de proteção a mulher, visto o histórico de violência e desigualdade que se perpetua até hoje.

É sistematizando atos de conduta e instruindo os homens no meio familiar e educacional, nos espaços de poder, como mercado de trabalho e política, nos espaços de sociabilidade, sejam bares, restaurantes e congêneres, que esta legislação vigorará para garantir o acolhimento e proteção da mulher.

Mapa da Violência 2012 Atualização: Homicídio de Mulheres Brasil: Waisel\$sz JulioJacobo<a href="https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/mapa-da-violencia-2012-atualizacao">https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/mapa-da-violencia-2012-atualizacao</a> mulheres já foram assediadas em bares restaurantes, diz pesquisa"; Nossa UOL,07/03/2022; das <a href="https://www.uol.com.br/nossa/noticias/redacao/2022/03/07/johnnie-walker-vai-custear-40-bares-sem-assedio-para-mulheres-pelo-para-mulheres brasil.htm>.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Ione Pinheiro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.111/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.



#### PROJETO DE LEI Nº 264/2023

Reconhece como de relevante interesse turístico, cultural, social, gastronômico e religioso o caminho da Estrada Real.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse turístico, cultural, social, gastronômico e religioso o caminho da Estrada Real.

Art. 2º – O caminho religioso Estrada Real, abrange os municípios mineiros de Caeté, Sabará, Raposos, Barão de Cocais, Nova Lima, Santa Bárbara, Rio Acima, Catas Altas, Itabirito, Mariana, Ouro Preto, Ouro Branco, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, São Brás do Suaçuí, Entre Rio de Minas, Casa Grande, Lagoa Dourada, Prados, Tiradentes, Santa Cruz de Minas, São João del-Rei, Carrancas, Cruzília, Baependi, Caxambu, São Lourenço, Pouso Alto, São Sebastião Rio Verde, Itamonte, Itanhandu, Passa Quatro e os municípios paulistas Cruzeiro, Cachoeira Paulista, Canas, Lorena, Guaratinguetá e Aparecida.

Art. 3º – A proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável, fica a critério do Estado dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio turístico, cultural, gastronômico e religioso do Estado.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2023.

Professor Cleiton (PV)

**Justificação:** O reconhecimento e a declaração de que trata esta lei tem por objetivo reconhecer a relevância turística, cultural, social, gastronômica e religiosa do caminho da Estrada Real, bem como reviver as passagens dos bandeirantes em busca de uma vida melhor; conhecer histórias de construção de templos que irradiaram cidades – histórias de fé, de sofrimento e de visão de futuro; participar de manifestações que acompanham as sociedades desde sua formação; vivenciar momentos de contemplação, de autoconhecimento, de superação, de espiritualização e de transformação.

Tudo isso num cenário de templos barrocos, casarios coloniais, comunidades com forte devoção religiosa e belíssimas paisagens montanhosa.

O Caminho Religioso da Estrada Real possui um potencial turístico e econômico avultante ao ponto que, bem trabalhado e divulgado, pode levar milhares de pessoas a passar por 31 cidades mineiras ao longo do percurso, movimentando o comércio e a economia de várias cidades.

São belas paisagens, caminhos de encontros espirituais, ar livre, uma atividade perfeita para amigos, família ou sozinho. São cidades que possuem imenso poderio turístico, tradição gastronômica, história e cultura. Minas Gerais possui grande vocação minerária, mas todos sabem que a exploração minerária causa danos e é findável. Minas Gerais precisa diversificar a atração de investimentos e não depender intimamente da mineração. Possuindo um potencial turístico imenso, entende-se que a cultura, a gastronomia e o turismo são importantes vetores que poderiam auxiliar a economia mineira a ser diversificada.

A presente proposta, se aprovada, pode trazer um imenso ganho para as cidades, para a população mineira e principalmente para o Estado de Minas.

Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do
 Regimento Interno.



## REQUERIMENTOS

Nº 225/2023, do deputado Grego da Fundação e outros, em que requer o desarquivamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019, do deputado Inácio Franco e outros.

Nº 226/2023, da deputada Maria Clara Marra, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.348/2020, do deputado Cleitinho Azevedo.

Nº 232/2023, do deputado Thiago Cota, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.478/2015, do deputado Lafayette de Andrada.

Nº 233/2023, do deputado Thiago Cota, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.122/2021, do deputado Agostinho Patrus.

Nº 236/2023, do deputado Betinho Pinto Coelho, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 178/2015, do deputado Inácio Franco.

Nº 237/2023, do deputado Betinho Pinto Coelho, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 268/2015, do deputado Inácio Franco.

Nº 238/2023, do deputado Betinho Pinto Coelho, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.866/2015, do deputado Inácio Franco.

Nº 239/2023, do deputado Betinho Pinto Coelho, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.011/2015, do deputado Inácio Franco.

Nº 241/2023, do deputado Betinho Pinto Coelho, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 449/2019, do deputado Inácio Franco.

Nº 243/2023, do deputado Betinho Pinto Coelho, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.144/2019, do deputado Inácio Franco.

Nº 244/2023, do deputado Betinho Pinto Coelho, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.853/2022, do deputado Inácio Franco.

Nº 249/2023, da deputada Ione Pinheiro, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 595/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Nº 266/2023, da deputada Maria Clara Marra, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.704/2015, do deputado Luiz Humberto Carneiro.

Nº 267/2023, da deputada Maria Clara Marra, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 454/2019, do deputado Luiz Humberto Carneiro.

Nº 276/2023, do deputado Noraldino Júnior, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.649/2015, do deputado Isauro Calais.

Nº 545/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Antônio Gomes dos Santos, o Tição. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 552/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a criação do auxílio-aluguel para as mulheres vítimas de violência doméstica em extrema situação de vulnerabilidade.



## Comunicações

São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Esporte, da Pessoa com Deficiência, de
 Transporte e de Meio Ambiente e do deputado Tito Torres.

#### **Oradores Inscritos**

O deputado Arnaldo Silva – Boa tarde a todos.

Na pessoa da deputada Delegada Sheila, que preside esta reunião, cumprimento a Mesa de altíssima representação da bancada feminina da Assembleia de Minas. Quero trazer nesta tarde um pronunciamento que eu julgo de extrema importância e começo cumprimentando e parabenizando o deputado Tadeu Martins Leite, nosso deputado Tadeuzinho, nosso presidente daqui, da Assembleia, pela brilhante iniciativa de criação da Comissão Extraordinária de Prevenção e de Enfrentamento ao Câncer. Essa iniciativa, sem dúvida alguma, irá colaborar muito. Nós sabemos que tal matéria se insere no âmbito da Comissão de Saúde, dos trabalhos da saúde, mas fazer esse destaque para uma questão tão emergencial, tão importante, de um enfrentamento tão sério e de responsabilidade tão alta merece aqui o nosso registro e os parabéns ao nosso presidente, deputado Tadeuzinho. Da mesma forma, aproveitando aqui a presença do deputado Elismar Prado, quero fazer o destaque do trabalho que é desenvolvido não só pelo deputado federal Weliton Prado, que, já há um bom tempo, vem tomando a frente nesse trabalho parlamentar na Câmara dos Deputados, em Minas Gerais, no encaminhamento de recursos, na questão de levantar cada vez mais o tema que a gente precisa colocar numa pauta constante... E aqui, na Assembleia, nós vamos ver isso acontecer, principalmente com a criação dessa comissão extraordinária.

Quero parabenizar também o trabalho do deputado federal Weliton Prado e o trabalho do deputado estadual Elismar Prado, que certamente irá presidir e conduzir os trabalhos dessa comissão tão importante. E faço aqui já o registro da importância de que nós precisamos sensibilizar o governo do Estado, a Secretaria de Saúde porque, agora mesmo, fazendo avaliação daquilo que é possível no encaminhamento das emendas individuais impositivas, do que nós temos aqui, no âmbito de atuação parlamentar como possibilidade de fazer no orçamento público do Estado, enfrentamos dificuldades para que a gente possa justamente realizar um trabalho de poder levar o diagnóstico precoce de combate, de enfrentamento, de prevenção dessa doença que é terrível, mas que tem hoje cura em 95% dos casos.

Lembrando aqui dados agora recentes: a Região Sudeste do Brasil é a região com maior incidência do câncer de mama, o câncer que ainda mais mata mulheres no Brasil, em Minas Gerais. Minas Gerais hoje é o 2° estado com a maior incidência e com a letalidade do câncer de mama no Brasil, e ainda enfrentamos dificuldade para realizar e para tornar acessível o diagnóstico precoce. Nós ainda temos uma demora muito grande entre a realização do diagnóstico e o início do tratamento. Naquilo que deveria se realizar em 30, no máximo 60 dias, hoje nós temos aí mais de seis meses para poder ter o diagnóstico e iniciar o tratamento.

E ao que podemos nos reportar em relação a isso? Justamente essa dificuldade do acesso. Eu gostaria de indicar aqui um mamógrafo lá para a cidade de Frutal, deputado Elismar. A cidade de Frutal tem lá um hospital em plenas condições, o Hospital Frei Gabriel. Mas, não. Na lista de equipamentos de possibilidade de indicação que o governo nos abre em relação a podermos contribuir com o orçamento público, isso não é permitido: "Não, porque Frutal não está dentro dessa redistribuição da divisão, da pactuação da saúde pública do Estado".

Nós precisamos romper com isso. O nosso papel aqui, de colaboração, é justamente identificar as demandas e as reais necessidades em cada município e em cada região. E a questão da saúde, se nós não trabalharmos essa nova descentralização para tirar isso dos grandes centros e possibilitar que cidades como Ituiutaba, Iturama, Frutal, Santa Vitória e tantas outras possam disponibilizar o elemento essencial ao combate dessa doença, que são os exames necessários para o diagnóstico precoce...

O deputado Elismar Prado (em aparte) – Obrigado, deputado Arnaldo Silva. Na mesma direção de V. Exa., já parabenizando-o pelas palavras, pelo pronunciamento, quero também agradecer ao nosso presidente Tadeuzinho, Tadeu Martins Leite, por ter acatado o nosso pedido para a criação dessa Comissão Extraordinária de Enfrentamento e Prevenção ao Câncer em Minas



Gerais. Eu já havia, inclusive, no dia 11/6/2021, na legislatura anterior, apresentado esse pedido, mas isso não foi possível. Depois, no dia 1º/2/2023, apresentei novo requerimento, que foi prontamente acatado. Quero agradecer ao nosso presidente Tadeu, o Tadeuzinho, a sensibilidade de atender o meu pedido, a minha iniciativa para a criação da Comissão Extraordinária de Prevenção e Combate ao Câncer em Minas Gerais.

A gente não inicia realmente, deputado Arnaldo Silva, do zero. Nós temos um longo trabalho. V. Exa. lembrou muito bem o deputado Weliton Prado, que presidiu a primeira comissão de enfrentamento ao câncer do Brasil, na Câmara dos Deputados. Ele fez um trabalho e vai deixar um legado histórico para o País, que é a primeira comissão do Brasil. Ele foi, inclusive, o presidente; agora é vice-presidente dessa comissão. Ele foi também o criador; a iniciativa da criação da comissão na Câmara Federal foi também do deputado Weliton Prado. Nossa intenção é acompanhar para poder exigir, como V. Exa. muito bem disse, o cumprimento... A gente não pode admitir que tenhamos um direito formal, no papel, e um direito real. Nós queremos um direito real, não só formal. Nós temos a lei dos 30 dias, que exige que a pessoa tenha acesso ao diagnóstico, à biópsia para a detecção do câncer, e temos a lei dos 60 dias, que obriga o Estado a efetivamente iniciar o tratamento da pessoa com câncer. Então, temos que tirar do papel essa legislação, fazer com que seja cumprida pelo Estado de Minas Gerais, porque nós temos muitos problemas.

Quero parabenizar o deputado Weliton Prado, da comissão de enfrentamento ao câncer no Brasil. Ao todo, deputado Arnaldo Silva, de emendas minhas e do deputado Weliton Prado, para 30 hospitais que tratam o câncer em Minas Gerais, foram pagos R\$132.000.000,000; cento e trinta e dois milhões! Nós estamos fazendo isso com 100%, repito, 100% de emendas do deputado Weliton Prado. Já estão prontos para inauguração dois centros de prevenção do câncer do Hospital de Amor de Barretos. Todos conhecem o Hospital de Amor de Barretos. Já está pronto o centro de prevenção no Noroeste, em Unaí e também em Patrocínio, com 100% de emendas do deputado Weliton Prado, com as carretas que farão a busca ativa e que já estão percorrendo os municípios. Criamos, inclusive, em Belo Horizonte, o Instituto de Oncologia da Santa Casa, que atende 1/3 dos pacientes com câncer em Minas Gerais. Então, depois nós falaremos de todo esse histórico lá na comissão, de tudo; faremos uma retrospectiva.

Quero agradecer a V. Exa. por estar conosco nessa jornada, nessa luta. Temos muito trabalho pela frente. Muito trabalho! Com a pandemia, muita gente abandonou o tratamento, deixou de fazer os exames de prevenção, e o que já era muito grave se tornou muito pior, não é? Os casos de câncer foram crescendo de maneira exponencial no Brasil e também em Minas Gerais, que não tem uma política clara de enfrentamento do câncer. Só um último dado: Barretos, por exemplo, em São Paulo, cuida de 15 mil pacientes de Minas Gerais – 15 mil pacientes –, mas não há nenhum centavo do Estado lá. É 100% pelo SUS! O déficit no hospital de Barretos é gigantesco. O que eles recebem do poder público não cobre nem 30% da despesa com os pacientes. Trata-se de um tratamento de excelência que estamos, agora, trazendo para Minas Gerais, através dos dois centros de prevenção. O que, de fato, salva vidas é a prevenção.

Na maioria dos casos de câncer, as pessoas têm um diagnóstico do câncer já em estado avançado. A pessoa tem muito menos chance de cura e fica muito mais caro todo o processo, todo o tratamento. Então nós temos muito, mas muito trabalho pela frente. Contamos com V. Exa., com os demais pares, para que a gente possa fazer um bom trabalho na comissão, para que a gente possa tirar isso do papel e transformar essa lei formal em lei real mesmo, para que seja cumprida a legislação e para que a gente possa avançar no tratamento oncológico e na política de enfrentamento ao câncer no Estado de Minas Gerais.

Obrigado, Arnaldo. Aguardo-o lá na comissão. Obrigado.

O deputado Arnaldo Silva – Eu que agradeço o aparte. Volto a registrar todo o reconhecimento... Parabéns, deputado Elismar, pelo seu trabalho, pela sua atuação. Da mesma forma, estendo o meu reconhecimento ao trabalho do deputado federal Weliton Prado nesse sentido, nessa causa. Conte com a minha participação colaborativa na comissão. Não sou membro efetivo da comissão, mas quero estar sempre lá, presente, participando dos debates, podendo dar sugestões e alguns encaminhamentos.



Já indo para o encerramento, deputado Elismar, registro uma questão muito importante que esta Casa... Embora seja uma matéria de ordem federal, não impede a nossa sensibilização ao governo do Estado, no sentido de regularizarmos ou regulamentarmos matéria fundamental presente na lei do SUS, que é a questão das regiões interestaduais de saúde. O nosso estado é muito grande. E o que a gente vive hoje? Hoje, os municípios de Minas Gerais limítrofes a outros estados...

Eu vou citar aqui duas situações: em relação à cidade de Araporã, basta atravessar a ponte e estamos lá na cidade de Itumbiara, uma cidade que tem uma referência na questão de saúde. Nós temos a cidade de Fronteira em que basta andar 40km e estaremos lá, em São José do Rio Preto, uma excelente cidade, com um centro médico de altíssimo nível. Mas, uma pessoa que está enfartando, lá em Fronteira, é colocada numa ambulância para ser atendida em Uberaba a 180km. Sabem por quê? Porque o SUS não atende do outro estado. Uai, mas não é Sistema Único de Saúde? A tabela é única, o preço é o mesmo. "Não, mas é porque há um artigo na lei do SUS que fala da criação das regiões interestaduais, que ainda não foi regulamentado; os estados não aderiram, não se pactuaram. E nós precisamos tratar disso, enfrentar essa questão para que, de uma vez por todas, os cidadãos de Minas Gerais: mineiros e mineiras, não fiquem, muitas vezes, à mercê de ambulância, para lá e para cá, sendo que a gente tem ali um tratamento público de saúde do SUS, bem mais próximo.

Concedo a palavra ao nobre deputado Doutor Wilson.

O deputado Doutor Wilson Batista (em aparte) – Obrigado, Arnaldo, pela oportunidade. No mesmo sentido da fala do nosso colega Elismar Prado, quero falar dessa sua preocupação, ou seja, dessa preocupação de um paciente não poder se tratar fora do Estado. Mas nós temos uma situação ainda pior: como você disse, o sistema não parece ser único. Nós temos algumas regiões aqui, em Minas Gerais, em que o paciente não pode tratar fora de sua região. Às vezes, os pacientes enfrentam filas, porque, às vezes, há escassez desse tipo de tratamento na região onde ele mora, e, às vezes, ele não pode se tratar em um local que o permite se tratar muito mais rápido. Então essa divergência que, às vezes, a gente vê na política do SUS de não permitir pacientes... Eu acho que nós temos que trabalhar para que o SUS permita o mais rápido, o mais oportuno tratamento do paciente, independentemente se ele está ou não na sua região de referência. Então essa é uma situação muito importante.

Mas eu também queria, junto com o Elismar Prado... Quanto à questão do tratamento do câncer, muitos avanços já foram feitos, principalmente e sobretudo em termos de lei. Nós temos a lei dos 30 dias, que garante que o paciente não fique esperando meses e meses, às vezes, para fazer um diagnóstico, para antecipar o diagnóstico em até 30 dias, porque a gente sabe que isso é importante, principalmente para o paciente, porque antecipa tratamento, permite-lhe a cura com menores custos.

Essa foi uma lei de nossa autoria aqui, em Minas Gerais, e hoje também é uma lei federal. Infelizmente, a gente ainda não tem como acompanhar o tempo que os pacientes estão esperando. A lei, por exemplo, da simetrização mamária, da reconstrução mamária é uma lei também de nossa autoria e que também é lei federal hoje. Inúmeras mulheres hoje são tratadas do câncer de mama e não têm as suas mamas reconstruídas. Então, são leis importantíssimas, são avanços importantíssimos, mas que ainda não são colocados em prática. Com essa criação, aqui, na Assembleia Legislativa de Minas, da Comissão Extraordinária de Enfrentamento do Câncer, eu tenho certeza de que nós vamos sensibilizar os gestores de saúde do Estado e do Ministério da Saúde para que esses avanços cheguem, de fato, à vida das pessoas. Muito obrigado pelo aparte, Arnaldo Silva.

O deputado Arnaldo Silva – Agradeço-lhe a sua intervenção, deputado Doutor Wilson. Também já aproveito para agradecer a oportunidade à presidência, tendo em vista que o tempo já se esgotou, e aos novos colegas parlamentares. Muito obrigado.

O deputado Adriano Alvarenga – Boa tarde a todos e a todas. Quero cumprimentar, com muito carinho, a nossa presidenta Delegada Sheila. Quero cumprimentar também todas as mulheres pelo mês das mulheres e parabenizar o nosso presidente Tadeu Martins Leite, que teve essa brilhante ideia de dar oportunidade a todas de virem ao Plenário presidir esta Casa de renome e de nome.

Hoje venho aqui, no Dia Mundial do Consumidor e como presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, reafirmar o meu compromisso com os 21 milhões de mineiros e mineiras. Todos nós somos consumidores e



contribuintes e sabemos que existe muita coisa para melhorar no nosso Estado de Minas Gerais, principalmente em relação à nossa Copasa, à nossa Cemig, às estradas, tanto estaduais quanto federais, que estão jogadas às traças. Como presidente daquela comissão, vou dar o tom bem claro: nós vamos olhar 100% o direito do consumidor e do contribuinte. Não aguentamos mais ver as famílias pagarem 90% da taxa de esgoto, sendo que a maioria dos mineiros e das mineiras não tem esgoto tratado. Não aguentamos mais a Cemig fazer descaso com pequenos e com médios produtores, que precisam, às vezes, de um padrão, de uma extensão de rede para melhorar sua produção, para automatizar as suas pequenas propriedades, as suas médias propriedades. Não aguentamos mais ver pequenos, médios e grandes empresários querendo ampliar a sua produção e gerar emprego e renda e a Cemig ficar de braços cruzados. Como presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, não estou aqui para conturbar ou para trazer problemas a ninguém, mas estou aqui para ficar do lado de todos os mineiros que precisam de serviços adequados, para que sejam atendidos imediatamente, da forma certa e correta.

Não posso deixar de parabenizar também o nosso presidente da Casa, Tadeu Martins Leite, que lançou, na semana, o programa Desligue o Telefone. Vou ler para vocês para que todos nós tomemos ciência. É para os golpistas que ficam do outro lado da linha querendo dar golpe em aposentados e em pessoas que, às vezes, não têm informação correta. (— Lê:) "Desligue o telefone. Tome cuidado quando receber uma ligação telefônica. Se a pessoa se identificar como gerente de banco, diga que prefere conversar pessoalmente e desligue o telefone. Se a pessoa disser que é do setor de segurança do banco e que houve uma movimentação atípica na sua conta, desligue o telefone. Se a pessoa disser que é da central de atendimento e que foi detectada uma compra de alto valor em seu cartão de crédito, desligue o telefone. Se a pessoa lhe oferecer um produto ou um serviço ou disser que você tem direito à devolução de juros e de seguros cobrados indevidamente, desligue o telefone. Se a pessoa disser que você está com o nome negativo no SPC ou no Serasa, desligue o telefone. Se você não desligar o telefone, veja o que pode acontecer: os golpistas são bem articulados, pacientes e vão tentar ganhar sua confiança aos poucos. Acreditem, eles já têm a maioria dos seus dados pessoais e bancários, mas vão querer saber outros, inclusive a sua senha. Eles poderão lhe pedir para realizar uma operação financeira. Eles poderão fazer um empréstimo bancário em seu nome, sem autorização. Não caia nessa. Corte o mal pela raiz, desligue o telefone."

Quero deixar a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte à disposição de todos os colegas. Ontem houve uma audiência pública pelas famílias de Ouro Preto. Leleco, nossa Beatriz Cerqueira e todos vocês que participaram, é uma vergonha o que a Saneouro está fazendo com toda a população de Ouro Preto, cobrando um valor muito indevido e uma água de péssima qualidade. Leleco, receba o meu total apoio. Se quiser levar o tema para a Defesa do Consumidor e do Contribuinte, vamos estar lá recebendo de braços abertos para convocar a empresa para que venha aqui esclarecer tudo e principalmente resolver o problema. Estou ali para dar solução a todos os casos. Não estou aqui para passar a mão na cabeça de ninguém. Estou aqui para que prevaleça o direito do consumidor e do contribuinte.

Obrigado pela oportunidade. Obrigado a todos os colegas. Deus abençoe, e contem com o nosso mandato.

A presidente (deputada Beatriz Cerqueira) – Boa tarde às colegas parlamentares, aos colegas parlamentares e a todos que acompanham os trabalhos da Assembleia. Com a palavra, para seu pronunciamento, a deputada Delegada Sheila.

A deputada Delegada Sheila – Boa tarde a todas e a todos e àqueles que nos acompanham também pela TV Assembleia.

Hoje é um dia muito importante, pois estou tendo o privilégio de presidir esta sessão plenária, aqui na Assembleia Legislativa, em homenagem ao mês das mulheres. Durante todo este mês, a cada dia, uma mulher, uma deputada estará presidindo a sessão. Nós também estamos colaborando com outras funções, como as funções de 1º-secretário e de 2º-secretário, e isso é muito importante para mostrar que nós, mulheres, podemos estar onde nós quisermos e somos capacitadas para ocupar qualquer espaço. Queria agradecer e parabenizar o presidente eleito da Casa, o deputado Tadeu Leite, por essa sensibilidade.

Hoje também teremos um momento importante logo após o encerramento desta sessão: uma reunião com a vice-presidente da Casa, da Assembleia Legislativa, em que nós estaremos tratando da implantação nesta legislatura da bancada feminina, que é algo



extremamente importante para nós, pois foi uma conquista da legislatura passada, assim como a instalação da Procuradoria da Mulher. Então durante este mês, o mês da mulher, estaremos tendo alguns avanços, principalmente aqui, na Assembleia Legislativa.

Eu venho a esta tribuna, hoje, falar de um assunto regional, mas um assunto extremamente importante: a questão da conclusão da obra do Hospital Regional de Juiz de Fora. Eu venho tratando desse assunto há muito tempo, até porque a obra do Hospital Regional de Juiz de Fora, que tinha que estar pronta para atender as emergências de saúde não só de Juiz de Fora, mas de toda a região da Zona da Mata – deveria ser um hospital com porta de entrada para atendimento do Samu e atendimento de alta complexidade –, foi iniciada em 2010, não é, deputado Betão? O deputado Betão está aqui. Ela foi iniciada em 2010, e dois anos depois foi paralisada; retornou algumas outras vezes, porém continua paralisada há muitos anos.

A situação da obra é precaríssima. Nós tivemos a notícia de que tínhamos várias obras de hospitais regionais paralisadas no Estado de Minas Gerais; além disso, de que dos hospitais regionais de Teófilo Otôni e de Divinópolis as obras já estão sendo retomadas. Então fomos buscar informações sobre por que a obra do Hospital Regional de Juiz de Fora ainda não retornou, apesar de nós já termos o recurso de R\$167.000.000,00 aproximadamente, garantido pelo acordo da Vale na tragédia de Brumadinho, que, infelizmente, trouxe aí muitas vítimas. Mas, nesse acordo, ficou contemplado esse recurso para o término dessas obras.

Bem, foi um imbróglio muito grande. Houve muitas falhas, muitas faltas na execução dessa obra. O governador Romeu Zema já esteve em Juiz de Fora várias vezes. Em reunião com a prefeita da cidade – a prefeita Margarida Salomão –, eles fizeram um acordo, e o governador prometeu agilizar a retomada das obras. Mas a situação não é tão simples. Aliás, nenhuma situação de obra parada é simples, mas a situação da obra de Juiz de Fora é bem mais complexa do que a das outras regiões, dos outros hospitais regionais. Por quê? Por uma série de fatores. O primeiro é que há a questão burocrática, não é? Durante esses anos foram feitos alguns repasses financeiros para o Município de Juiz de Fora para a conclusão da obra. Não houve uma prestação de contas adequada também durante esses anos e gerou-se uma dívida do Município de Juiz de Fora para com o governo do Estado. Por quê? Por que dessa dívida? Porque o dinheiro foi repassado, e não houve uma prestação de contas para dizer: "Olhe, esse dinheiro foi empregado nisso, nisto ou naquilo". Não houve. Então, até quando a prefeita Margarida Salomão assumiu a prefeitura, já estava nesse pé com essa dívida, uma dívida que o município não tem dinheiro obviamente para pagar, porque tem outros compromissos, e está lá.

Então foi feito um acordo em que o Município de Juiz de Fora faria uma dação em pagamento. São vários terrenos onde essa estrutura inacabada está edificada. Foi feito ali um acordo de doação daqueles imóveis para o Estado, bem como da estrutura, daquela carcaça feia e deteriorada que está lá, hoje, atualmente, para o governo do Estado. Uma doação, uma dação em pagamento no aporte de R\$140.000.000,00 aproximadamente. A parte de Juiz de Fora já foi feita em relação a isso. A câmara municipal agilizou, já aprovou essa doação. Agora esse projeto o governo do Estado precisa enviar aqui, para a Assembleia Legislativa, para que aceitemos essa dação em pagamento e, então, aquele imóvel inacabado e aqueles terrenos passem definitivamente ao patrimônio do Estado para que o Estado possa colocar dinheiro na conclusão daquela obra. Mas o problema também não é só esse. A gente pede, a gente solicita. Estarei fazendo um requerimento ao governo do Estado para que eles encaminhem esse projeto de aceite dessa dação em pagamento o quanto antes a fim de já irem agilizando essas questões burocráticas.

Mas o governo do Estado também contratou uma empresa chamada Lumens Engenharia para fazer um diagnóstico da situação de edificação do Hospital Regional de Juiz de Fora. Por quê? É uma obra parada há muitos anos. Houve falhas aí ao longo dos anos na fiscalização dessa obra – muitas falhas. A obra está... Além da deterioração natural de uma estrutura parada e inacabada, nós tivemos várias depredações, moradores de rua invadindo, usuários de drogas que levaram tudo, já levaram tudo o que conseguiram retirar lá de dentro.

A última vez que entrei na obra, eles estavam quebrando toda a parte de alvenaria para levar os canos de cobre de dentro da parede, para vender e, possivelmente, para alimentar a dependência química. E várias outras coisas. Mas levaram tudo, tudo que a gente puder imaginar que é móvel, que pode ser retirado de um ambiente já não está lá mais. Nós temos ali um sistema de refrigeração



inacabado, parcialmente feito, que não vai funcionar mais; nós temos ali um sistema hidráulico todo arrebentado, já enferrujado e com partes retiradas. A instalação elétrica nem se fala, não é, gente? Eles furtam fios elétricos até na rua, em ambiente aberto, quanto mais ali naquela obra. Nem se fala então em instalação elétrica. A obra está toda prejudicada.

Qual foi a conclusão da Lume Engenharia? É que ela não consegue, no momento, indicar um valor necessário para a conclusão da obra. E, para que haja uma licitação, nós precisamos desse valor. O Estado precisa, são formalidades necessárias, do valor para a conclusão dessa obra.

Os prejuízos causados por má administração, por descaso, giram em torno, segundo esse diagnóstico, de R\$33.000.000,00. É muito dinheiro, gente, R\$33.000.000,00. O que o governo poderia ter feito com R\$33.000.000,00! Tanta gente precisando de tanta coisa, que não dá nem para ficar mencionando aqui, e a gente ter que arcar com isso por conta de descaso e de má administração. Isso gera revolta! Existem pessoas morrendo aí nas filas, aguardando uma cirurgia eletiva, uma consulta especializada, dificuldade nas portas de entrada de vários hospitais para emergências, e a gente jogando no ralo R\$33.000.000. É muita coisa!

Não é só isso. A Lume Engenharia disse que o projeto executivo, o projeto arquitetônico precisa ser refeito, porque, durante a obra, houve várias falhas. Por se tratar de um hospital, tem ali a circulação de ar, tem todo um planejamento para controle de bactérias e outras coisas, onde deveriam existir janelas não há janelas, foi feita alvenaria; onde não deveria ter janelas, foram colocadas janelas. A planta também é inadequada, às vezes, em relação a tamanho para determinado setor. Então são muitos problemas arquitetônicos, problemas de engenharia, sem contar que o material empregado, em várias ocasiões, é inadequado. O piso é de qualidade ruim, é fraco, já está todo quebrado — vai ter que trocar todo o piso —, foi colocado lá sem rejunte e infiltrou água por baixo. Então vai ter que ser refeito. E a conclusão disso é que nós não temos, por parte do governo do Estado, um prazo para a retomada das obras do Hospital Regional de Juiz de Fora, infelizmente. Eu acho que essa é uma demanda de todos nós, temos aqui também o deputado Betão, o deputado Noraldino Júnior. É um problema difícil de resolver? É difícil, mas não é impossível. Mas, já que chegou a esse pé, a gente precisa terminar, cobrar, passar logo esse projeto aqui, na Casa, para a gente fazer logo essa dação em pagamento — é menos um entrave burocrático —, e cobrar uma solução para isso.

Há várias outras reclamações: que o hospital foi edificado num local inapropriado, em frente a uma linha férrea, e o barulho e também o movimento do trem poderia prejudicar a estrutura.

Enfim, aquele elefante branco todo descascado, quebrado, está lá e já engoliu o R\$77.000.000,00 do nosso bolso, e tem que ser terminado. Precisa ser concluído, porque o mais difícil, que é o dinheiro, está lá na conta esperando. Então a proposta que a gente faz é esta: um requerimento para que o governo do Estado envie, o mais rápido possível, esse projeto de dação em pagamento e que nós, parlamentares da cidade, possamos nos unir, juntarmos forças para ajudar e colaborar na resolução desse problema o quanto antes, porque as pessoas precisam, nós precisamos daquela unidade. Muito obrigada a todos.

A presidente (deputada Delegada Sheila) – Obrigada, deputada Beatriz Cerqueira. Com a palavra, para seu pronunciamento, a deputada Macaé Evaristo.

A deputada Macaé Evaristo – Boa tarde, senhoras, senhores. Quero cumprimentar a Delegada Sheila, que hoje está presidindo o nosso Plenário, as deputadas Beatriz Cerqueira e Ione Pinheiro. Eu gostaria de iniciar, nesta tarde, destacando o anúncio da desativação do Aeroporto Carlos Prates, no dia 1º de abril. Quero destacar aqui que, em 15 anos, foram 10 acidentes gravíssimos. Apesar de tanta insegurança, o fechamento foi protelado por diversas vezes. Essa desativação foi anunciada, mas é tomada de forma tardia, depois de anos de temor vivenciados pelos moradores devido aos recorrentes acidentes aéreos. A medida encerra um longo problema do Município de Belo Horizonte e nos convoca também a propor outros usos para o terreno, que atendam à comunidade local e à cidade. Esse encerramento das atividades do Aeroporto Carlos Prates foi possibilitado por meio de um entendimento do governo Lula com a Prefeitura de Belo Horizonte, que entendeu que a municipalização, e não a privatização, como havia sido



proposto pelo governo anterior, é a melhor solução para uma área tão importante. Todo o terreno do Aeroporto Carlos Prates será repassado à Prefeitura de Belo Horizonte, e é fundamental ecoar as reivindicações da comunidade para dar o melhor uso para a área.

Essa conversa sobre o Aeroporto Carlos Prates vem de muito tempo. Eu queria inclusive destacar uma visita técnica que fizemos em agosto de 2021, à época, com a deputada Beatriz Cerqueira, com o deputado Rogério Correia e com a vereadora Bella Gonçalves. Naquele momento eu estava ainda vereadora em Belo Horizonte. Desde então a gente mantém um permanente diálogo com o fórum cultural da Noroeste, com o Coletivo Mestre Conga, com os movimentos de moradia. Temos recebido várias lideranças no nosso gabinete para trazer propostas e alternativas de usos para esse terreno que, na verdade, pode beneficiar não só a população de Belo Horizonte, da região Regional Noroeste, mas também da região metropolitana. Com a dimensão do aeroporto, a área pode receber um parque ambiental, moradias populares e também pode ter equipamentos culturais. São três propostas, vindas de diferentes grupos, coletivos, que melhoram a qualidade de vida no Bairro Carlos Prates e também apresentam áreas verdes para toda a cidade de Belo Horizonte e municípios da região metropolitana.

Eu gostaria também de tratar de alguns pontos da reforma administrativa enviada pelo governador Romeu Zema. Uma das propostas propõe o fim da Fundação Educacional Caio Martins, a Fucam, com a transferência dos serviços administrativos, saindo da Secretaria de Estado da Educação. A fundação é uma fundação muito antiga, que sempre acolheu estudantes do interior de Minas, muitas vezes de regiões bastantes distantes, estudantes cujas famílias são de alta vulnerabilidade social. Essa fundação sempre ofereceu formação de qualidade e, mais recentemente, formação voltada às práticas no campo para jovens em condições de vulnerabilidade social. Então a gente pergunta um pouco sobre isso aqui: como ficarão essas escolas com essa mudança?

Ao transferir os contratos, convênios e obrigações realizadas pela Fucam para a Secretaria de Educação, como é que vai ficar o atendimento a essas crianças? A gente está diante da possibilidade de acabar com uma história de 75 anos de educação para um público vulnerável, que tem na formação a possibilidade de mudar a vida. É muito triste que a gente esteja aqui hoje... É bom destacar que, no dia de hoje, a gente comemora o Dia da Escola, exatamente para refletir sobre o papel fundamental da escola no desenvolvimento dos sujeitos, no desenvolvimento da vida. É triste, deputado Betão, a gente estar aqui hoje, no Dia da Escola, falando sobre o fechamento de escola, sobre o encerramento da Fucam, sobre a transferência das obrigações, num Estado, deputado Leleco, que precisa investir na educação do campo, num Estado que tem boas experiências. A gente tem experiências com as escolas família-agrícolas, que trabalham com o tempo-escola, com o tempo-comunidade e que poderiam ser apropriadas pela Fucam no desenvolvimento do seu trabalho. Eu me pergunto: "O que vai ser feito com o patrimônio de fazendas pertencentes à Fucam onde são realizados cursos de capacitação para jovens e adultos do campo?". Eu me pergunto: "Quem fará a manutenção dessas fazendas e quem vai continuar fazendo os cursos de formação?". Na legislação a gente tem um vazio sobre essas questões, uma mudança completamente autoritária, uma vez que não foi discutida com o conselho curador da instituição nem com a atual gestão. Essa questão da Fucam é muito séria, porque dentro do pacote completo dessa reforma há um sentido que a gente já sabe, que é o sentido de destruição do patrimônio dos mineiros, que é o sentido de pegar todo o patrimônio dos mineiros e privatizar.

Outro ponto da reforma que chama a atenção é que ela propõe a criação de duas novas secretarias: Comunicação Social e Casa Civil. Eu queria me deter aqui na criação da Secretaria de Comunicação Social, que nos permite analisar o que está por trás dessa medida anunciada como modernização. Então, vejamos o que estão chamando de modernização. A Secretaria de Comunicação Social: o governo pretende apensar a Rádio Inconfidentes à Rede Minas, dois importantes veículos de comunicação do Estado, fundamentais para a difusão da cultura e dos valores democráticos. Porém, essa medida nos coloca em alerta na defesa da comunicação pública. O Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas e o Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação apresentam o temor de que Zema transforme a Rede Minas e a Rádio Inconfidência, que formam a Empresa Mineira de Comunicação, em canais de comunicação institucional do governo. Precisamos aprofundar esse debate em audiência pública, e o faremos, com certeza, na Comissão de Cultura, mas é importante apresentar essa denúncia aqui. Isso faz parte de uma ação desse último mandato do



Zema, que tenta de toda forma tratar a Empresa Mineira de Comunicação de acordo com seus interesses, desrespeitando a função pública dos veículos que a compõem. A questão é que a sanha privatista do Zema vai alcançando as diferentes instituições do Estado.

A outra questão está ligada ao Departamento de Trânsito do Estado, o Detran de Minas Gerais, que é incorporá-lo à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Seplag. Com essa medida haverá enxugamento do quadro de servidores? Essa medida ajuda a constituir um arcabouço para a terceirização, como a terceirização dos processos de vistoria veicular para as empresas privadas? Bem, todo dia aqui há uma benesse para a iniciativa privada e muito pouco para o povo mineiro, muito pouco para a população. Afinal, essa gestão que se diz eficiente... Eficiência é o Estado de Minas funcionar para um pequeno grupo de empresariado e muito pouco para a população que precisa de serviços! O governo Romeu Zema vende a ideia de modernização do Estado, mas o que realiza, de fato, é uma piora na prestação de serviços para a população e uma adequação da máquina aos seus interesses políticos e eleitorais. É fundamental entendermos o fundamento dessa reforma administrativa, que nada tem de modernizadora.

Por fim, quero dizer que a escola pública tem grande valor, porque ela nos ensina o valor da democracia, o valor da pluralidade, o respeito às diferenças e principalmente, gente, a valorização das políticas públicas de um Estado que trabalha e atua em defesa da população e daqueles que são mais vulneráveis.

Neste Dia da Escola, eu queria aqui concluir cumprimentando todos os trabalhadores e as trabalhadoras em educação e cumprimentando os estudantes e suas famílias, porque, sem eles, não existe escola pública. Vamos defender o Estado de Minas Gerais, o patrimônio dos mineiros. O Estado de Minas Gerais, o patrimônio dos mineiros, não existe sem um serviço público, sem os profissionais contratados e sem o respeito ao nosso patrimônio. Boa tarde, gente!

O deputado Leleco Pimentel (em aparte) – Com gratidão, deputada Macaé, peço, se puder, que permaneça só por alguns minutos. Neste plenário, quero registrar, para tantas pessoas que nos acompanham pela TV Assembleia e por outras mídias, que aqui estão mulheres. Mulheres que têm tido não só o cuidado e o zelo para com a política, mas também com as pautas mais importantes. Quero cumprimentar a deputada Beatriz e cumprimentar a deputada Macaé, em especial, por estarem à frente da Comissão de Educação desta Assembleia, como presidenta e como vice, e também cumprimento a deputada Delegada Sheila.

Nesse sentido, quero parabenizar a defesa que a deputada Macaé profere, neste plenário, ao citar a Fucam, uma entidade que tem 75 anos de criação com vocação para a centralidade do campesinato, da vida rural daqueles agricultores e daquelas agricultoras familiares, que fazem, desses espaços de luta, com que comida chegue à mesa, e ainda combatendo veneno. Foram mais de 2 mil agrotóxicos liberados, além daqueles que já matam porque têm nexo com o câncer. E a Fucam, espaço que é patrimônio do povo mineiro, está sendo dilapidada, deputada Beatriz, e é por isso que venho a plenário me somar às denúncias da deputada Macaé e parabenizar a deputada Beatriz pela bela condução da audiência pública ontem, sobre a privatização da água de Ouro Preto, que levou à exclusão do povo mais pobre, durante quase 6 horas. Posso adiantar que isso servirá para a posteridade porque vamos ter uma luta que vai ter um resultado positivo.

Mas o que me faz vir aqui e engrossar ainda mais a fileira dessas denúncias é que eu e o deputado federal Padre João, em nossa ação intitulada "Juntos para servir", levamos ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal, em Minas Gerais, e ao Ministério Público também em Minas, a denúncia contra a direção da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge –, que hoje tem à frente o Sr. Thiago Coelho Toscano, correspondente direto do governador Zema. E olhem que os eventos concorrem para comprovar a improbidade administrativa e o crime contra a administração pública. Nesse ato, pedimos a instauração de inquérito civil para apurar esse ato de improbidade administrativa, em razão do grande patrimônio daquela mina de lítio, estimado em R\$280.000.000,00, porque, hoje, fazer do território uma extensão dos seus negócios é a especialidade do governador.

Nós viemos denunciar que uma empresa que tem um capital de menos de um salário mínimo – e Lula valorizou o salário mínimo – na sua composição de capital social arrematou, em um leilão fraudulento... E nós pedimos à polícia, ao Ministério Público



Federal e a esta Casa que apurem, porque a demonstração de improbidade administrativa e de crime contra a administração pública está aqui configurada, e nós teremos aqui, com a participação direta das nossas guerreiras, deputada Macaé e deputada Beatriz... Peço que possamos também aqui dentro acompanhar todo esse procedimento e denunciar as fraudes que vem prometendo o governador e, neste caso, a Codemge. Muito obrigado.

A deputada Beatriz Cerqueira – Presidenta, boa tarde; boa tarde aos colegas parlamentares; boa tarde à população que acompanha os trabalhos da Assembleia Legislativa.

Eu vou falar hoje sobre educação: R\$1.880.819.289,81, este foi o valor dos recursos do Fundeb com o qual o governo Zema finalizou o ano de 2022, R\$1.880.000.000,00. Voltem um pouquinho, em 2021: R\$3.456.836.637,46, este foi o valor que havia na conta do governo Zema do dia 31/12/2021. Em 2020: R\$1.507.543.924,37, este foi o valor que havia na conta do governo Zema do dinheiro do Fundeb no dia 31/12/2020. E, em 2019: R\$2.012.933.444,89, este foi o valor que estava na conta do governo Zema de recursos do Fundeb em 31/12/2019. Como eu sei isso? Eu peguei o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, o demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, o orçamento fiscal de janeiro a dezembro, e aqui está cada ano: em 2019, o saldo do Fundeb: R\$2.000.000.000,00. E eu não disse, deputado Betão, o saldo do Salário-Educação de 2019: mais de R\$3.000.000.000,00, e a quota Salário-Educação: mais de R\$3.000.000.000,00. Em 2021, o mesmo Relatório Resumido de Execução Orçamentária: Fundeb: mais de R\$3.000.000.000,00 da quota Salário-Educação.

Como Minas Gerais está nos trilhos, fazendo poupança com o dinheiro, se, pela legislação federal e por determinação do Tribunal de Contas do Estado, o recurso do Fundeb deve ser investido no ano em que é recebido? Qual o objetivo do governador ou do seu governo em não ter feito nenhum dos reajustes do Piso Salarial Profissional Nacional durante todo o seu governo? Inclusive ele judicializou o reajuste, que nós aprovamos em 2022, de 33% do Piso Salarial Profissional Nacional. Ele foi ao STF para conseguir uma medida que desse a ele o direito de não praticar o reajuste e terminou o ano de 2022 com quase R\$2.000.000.000,000 na conta, na conta do dinheiro do Fundeb.

Eu não estou discutindo outros recursos. Eu não estou discutindo nem a manutenção e o desenvolvimento do ensino, que é mais do que o Fundeb; estou dizendo do Fundeb. Como é que Minas tem eficiência quando não cumpre o objetivo do Fundeb, que é o fundo de manutenção e valorização dos profissionais da educação? Como Minas Gerais tem eficiência sendo que um professor, uma professora com mestrado – professora que entrou na sala de aula hoje na rede estadual – vai demorar no mínimo 20 anos... Gente eu não estou confundindo números. Ela vai demorar 20 anos para receber pelo mestrado que terminou no ano passado ou que concluiu este ano. São 20 anos! Como tem eficiência um governo que está praticando remuneração abaixo do salário mínimo? Não estou discutindo vencimento básico, estou discutindo remuneração abaixo do salário mínimo para as auxiliares de serviços da educação básica, que são na sua maioria mulheres que cuidam da alimentação escolar e da limpeza da escola. Quando questionado, o governo disse que é isto mesmo: que vai pagar remuneração em 2023 inferior ao salário mínimo para o cargo de auxiliar de serviços da educação básica. Não é eficiente um governo que faz isso. Não é eficiente um silêncio de janeiro a março sobre um reajuste de 14,95% do piso salarial nacional para 2023, porque nem a proporcionalidade, na lógica absurda e no fantástico mundo do Zema, que é o que ele defende, ele está cumprindo. Nem proporcional os profissionais da educação já não recebem o piso salarial profissional nacional. A situação é gravíssima.

Eu sei que os colegas estão acompanhando. Os colegas parlamentares estão acompanhando dos seus gabinetes, das suas atividades, mas eu quero compartilhar que nós não podemos permitir que esta situação continue: a ideia de que se tem um governo acima da regra, acima da legislação, que faz o que quer e que não se importa com o mínimo, que é o piso salarial para os profissionais da educação. Eu vou repetir, porque, quando eu juntei todas essas informações... Os números são gravíssimos! Como o governador se



negou a pagar o reajuste do piso da educação em 2022 e finalizou com um dinheiro em caixa de R\$1.880.819.289,81? Como ele não praticou nenhum reajuste em todo o seu governo do Piso Salarial Profissional Nacional? Nós finalizamos o ano de 2021 com R\$3.456.836.637,46. O Partido Novo gosta de chamar as cidadãs e os cidadãos de pagadores de impostos. Então, na visão do Partido Novo: é isso que os pagadores de impostos querem? Eles querem que o dinheiro que deveria ter ido para a remuneração e valorização da professora fique na conta do governo? É com isto que os pagadores de impostos, na visão do Partido Novo, estão concordando: que o governo não cumpra a regra do jogo, que é ter o dinheiro vinculado e fazer o investimento devido?

A situação é tão grave que eu trouxe um relato de um professor de Varginha. Ele nos mandou esse relato pelo chat, durante a audiência pública que nós promovemos hoje, na Comissão de Educação, sobre recursos do Fundeb, para entender a gravidade da situação da educação. O professor diz o seguinte: "Muitos professores estão desanimados com a profissão. Nas conversas dos corredores, cogitam até mudar de área. O salário praticamente se estagnou nos últimos anos. Estamos sem Fundeb, os preços dos produtos alimentícios e outros praticamente dobraram, inflação alta, vencimentos defasados". Ele inicia dizendo: "Minha preocupação é de que os bons saiam da carreira docente para outra que pague mais, porque, do jeito que está, desanima. Enfim, está ficando insustentável trabalhar como professor no Estado de Minas Gerais".

Essa é a realidade da sala de aula hoje. Essa é a realidade da escola hoje: o desânimo, a descrença, a completa desestruturação de uma profissão tão importante e tão necessária. Mas há dinheiro. O que o governo vai fazer com esse dinheiro este ano, os quase R\$2.000.000.000,000 que ele juntou e não investiu na carreira, não investiu na remuneração, em 2022, por exemplo? Como nós acreditamos que essa situação não pode permanecer como está e como nós fazemos toda a luta no Parlamento, mas essa luta está sendo insuficiente, eu encaminhei hoje ao presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais um pedido de auditoria nas contas do Fundeb no Estado. Não é possível que, aqui, se faça o que se quer, quando se quer, do jeito que se quer, e que a coisa fique por isso mesmo, como se no Estado não existissem instituições que fazem o controle externo e que cuidam e zelam do dinheiro público, que cuidam e zelam para que o dinheiro público seja tratado com transparência e cumpra os seus objetivos. Então nós encaminhamos ao presidente do Tribunal de Contas essa primeira representação tratando desse saldo que eu acabei de compartilhar com todo mundo que está nos acompanhando aqui, na Assembleia Legislativa, pedindo auditoria. O que o governo faz com o dinheiro do Fundeb? O que eu escutei da secretária de Estado de Planejamento e Gestão, no ano passado, é que parte dos recursos que estavam lá, no Fundeb, não era de 2022, parte era do ano anterior ou dos anos anteriores. Então por que, quando chegou dezembro de 2021, o governo não fez o pagamento do rateio de todo saldo de 2021 para chegar a 2022 e dizer que parte do dinheiro não é de 2022? Portanto, a justificativa para não fazer o rateio foi esta inclusive: de que o recurso não era todo de 2022.

Então vocês percebem a manobra que está em curso? O governo não faz o investimento, junta dinheiro, espera virar o ano para dizer que não poderá fazer a utilização desses recursos para a valorização dos profissionais porque virou o ano e o dinheiro é do ano anterior. É preciso que a gente interrompa esse ciclo de destruição da escola pública aqui, no Estado, porque, se você está destruindo a professora, você está destruindo a escola pública; se você está destruindo a auxiliar de serviços da educação básica, você está destruindo a escola pública.

Eu recebi hoje, no gabinete, um relato nos questionando. Uma mulher, provavelmente uma senhora, porque essa é a característica das auxiliares de serviços da Educação Básica, há anos cuidando da limpeza e alimentação escolar, me perguntou: "Gostaria de saber se limpar canaletas e fazer serviço de jardinagem, cortar grama também é trabalho das mulheres. Acho que estamos sendo escravizadas". O governo está pondo mulheres para fazer limpeza de canaleta, sob o risco – a gente não tem o direito de falar que não vai fazer na escola – de não continuarem trabalhando, porque é assim que as relações se dão: na contratação. Nesse caso, é contratação mesmo, porque é auxiliar de serviços. Ou seja, o cargo cuja remuneração inclusive o Estado afirma que vai continuar pagando abaixo de um salário mínimo. Eu queria entender a eficiência do marketing político do governo Zema. "Minas nos trilhos", é isso? Como pode estar Minas nos trilhos se o governo pratica, contra os seus próprios trabalhadores, salários inferiores ao salário



mínimo? É sério isso? Minas Gerais, um estado tão importante, um estado tão rico, praticando salários menores do que o salário mínimo para as auxiliares de serviço da educação básica.

Eu compartilho com os colegas a realidade bastante difícil, compartilho a representação que nós fizemos pedindo auditoria nas contas. Nós queremos auditoria nas contas do Fundeb, porque não há transparência, as discussões não são feitas. Houve o cúmulo, presidenta, e finalizo, de recentemente um subsecretário da Educação – hoje houve um pedido de desculpas, o governo pediu desculpas na audiência da Comissão de Educação – informar às pessoas que elas receberiam muito dinheiro de recursos do Fundef. O governo brinca com a vida das pessoas, porque essa informação foi desmentida pela Seplag e pela AGE. E a Secretaria de Estado de Educação, presente na reunião, pediu desculpas publicamente. Mas a síntese desse subsecretário, que começou a noticiar que a categoria receberia muito dinheiro do Fundef, é a expressão de um governo que brinca com a vida das pessoas; que coloca a categoria numa situação de fragilidade, de baixos rendimentos, de baixos salários; e brinca com a vida, com a esperança e com a dignidade das pessoas. Então é para dizer que a gente tem que respeitar cada trabalhador em educação, e essa será a nossa luta. Obrigada, presidenta.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

#### 1ª Fase

### Abertura de Inscrições

A presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Decisão da Presidência

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 115/2023, do deputado Doutor Jean Freire, ao Projeto de Lei nº 9/2023, do deputado Grego da Fundação, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 15 de março de 2023.

Delegada Sheila, no exercício da presidência.

#### Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foi aprovado, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, o Requerimento nº 552/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, a presidente dá ciência das seguintes comunicações:
- a Comissão de Esporte informa que, na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 14/3/2023, foram aprovados os Requerimentos nºs 370/2023, do deputado Fábio Avelar, 212 e 213/2023, do deputado Coronel Henrique, 12.206 e 12.207/2022, da Comissão de Participação Popular, e o Projeto de Lei nº 3.511/2022, do deputado Fábio Avelar;
- a Comissão da Pessoa com Deficiência informa que, na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 14/03/2023, foram aprovados os Requerimentos nºs 335 e 336/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, e 286/2023, do deputado Grego da Fundação;
- a Comissão de Transporte informa que, na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 14/03/2023, foram aprovados os Requerimentos nºs 191 e 450/2023, do deputado Elismar Prado, 219 a 224, 361 a 365 e 377/2023, da deputada Marli Ribeiro, 284 e 400/2023, do deputado Enes Cândido, 394/2023, do deputado Alencar da Silveira Jr., 12.471 a 12.474/2022, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, 201 e 202/2023, do deputado Ulysses Gomes, 295/2023, do deputado Caporezzo, 479 e 480/2023, do deputado Leonídio Bouças, 265 e 273/2023, do deputado Raul Belém, 376/2023, do deputado Delegado Christiano



Xavier, 368 e 369/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, 281 e 283/2023, do deputado Lucas Lasmar, e 323/2023, do deputado Ricardo Campos; e

a Comissão de Meio Ambiente informa que, na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 15/03/2023, foram aprovados os Requerimentos nºs 396/2023, da deputada Lohanna, e 279/2023, do deputado Lucas Lasmar (Ciente. Publique-se.).

#### Despacho de Requerimentos

– A seguir, a presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 225/2023, do deputado Grego da Fundação e outros, em que solicitam o desarquivamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019; os Requerimentos nºs 226, 266 e 267/2023, da deputada Maria Clara Marra, em que solicita, respectivamente, o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 2.348/2020, 1.704/2015 e 454/2019; os Requerimentos nºs 232 e 233/2023, do deputado Thiago Cota, em que solicita, respectivamente, o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 2.478/2015 e 3.122/2021; os Requerimentos nºs 236 a 239, 241, 243 e 244/2023, do deputado Betinho Pinto Coelho, em que solicita, respectivamente, o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 178/2015, 268/2015, 2.866/2015, 3.011/2015, 449/2019, 1.144/2019 e 3.853/2022; o Requerimento nº 249/2023, da deputada Ione Pinheiro, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 595/2019; o Requerimento nº 276/2023, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.649/2015; e o Requerimento nº 549/2023, do presidente do Tribunal de Justiça, contido no Oficio nº 1/2023, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.000/2022.

#### Decisão da Presidência

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.348/2020, do deputado Cleitinho Azevedo, informa que o referido projeto passa tramitar e o encaminha às Comissões de Justiça, de Esporte e de Agropecuária para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 15 de março de 2023.

Delegada Sheila, no exercício da presidência.

#### Encerramento

A presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de amanhã, dia 16, às 9 horas, e para a especial também de amanhã, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária na mesma data, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

# ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 2/3/2023

Às 16h15min, comparecem à reunião os deputados Adriano Alvarenga, Neilando Pimenta, Douglas Melo e Eduardo Azevedo, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Neilando Pimenta, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da comissão nesta sessão legislativa. A presidência informa que a reunião se destina a eleger o presidente e o vice-presidente. Registram-se as candidaturas do deputado Adriano Alvarenga para o cargo de presidente e do deputado Douglas Melo para o cargo de vice-presidente. Após votação nominal, são eleitos por unanimidade para presidente e vice-presidente e empossados, respectivamente, os deputados Adriano Alvarenga e Douglas Melo. A presidência fixa as reuniões ordinárias às quintas-feiras, às 11h30min e às 14 horas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.



Sala das Comissões, 16 de março de 2023.

Adriano Alvarenga, presidente – Elismar Prado – Douglas Melo – Eduardo Azevedo.

# ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 8/3/2023

Às 10h16min, comparecem à reunião os deputados Gil Pereira, Bim da Ambulância, Bosco e Ricardo Campos, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Gustavo Santana. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de oficio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, publicado no *Diário do Legislativo* em 13/1/2023. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 1.123/2019, no 1º turno (deputado Adriano Alvarenga), 529/2015, no 2º turno (deputado Bim da Ambulância), 754/2015, no 1º turno, 1.992/2020, no 1º turno (deputado Gil Pereira), e 1.221/2015, no 1º turno (deputado Ricardo Campos). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 12.335, 12.336 e 12.512 a 12.518/2022. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 251/2023, do deputado Betinho Pinto Coelho, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Araçuaí, para debater os impactos socioeconômicos da exploração do lítio no Vale do Jequitinhonha e seus reflexos na economia de Minas Gerais, bem como os investimentos da empresa Sigma Mineração;

nº 261/2023, do deputado Gil Pereira, em que requer que seja encaminhada à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais a sugestão de criação da Comissão de Energia para propiciar a discussão do tema por profissionais da área;

nº 335/2023, dos deputados Gil Pereira, Ricardo Campos, Bim da Ambulância e do Bosco, em que requerem seja realizada audiência de convidados para debater, com a presença do presidente do Sindicato da Indústria de Fabricação do Álcool do Estado de Minas Gerais – Siamig –, a situação e as demandas do setor sucroalcooleiro no Estado;

nº 336/2023, dos deputados Gil Pereira, Bim da Ambulância, Ricardo Campos e Bosco, em que requerem seja realizada audiência de convidados para debater, com a presença do presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge –, as ações da companhia referentes à mineração e à energia no Estado;

nº 337/2023, dos deputados Gil Pereira, Bim da Ambulância, Ricardo Campos e Bosco, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a mobilidade urbana no Estado sob a ótica da conversão da frota para veículos de tração elétrica;

nº 338/2023, dos deputados Gil Pereira, Ricardo Campos, Bim da Ambulância e Bosco, em que requerem seja realizada audiência de convidados para debater, com a presença do presidente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, a situação da política energética e mineral no Estado e as demandas do setor.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de março de 2023.

Bim da Ambulância, presidente – Adriano Alvarenga – Ricardo Campos.



# ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 8/3/2023

Às 14h34min, comparecem à reunião os deputados Doorgal Andrada, Tito Torres e Zé Guilherme, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doorgal Andrada, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres de redação final e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Registram-se as presenças dos deputados Enes Cândido e Zé Laviola. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres de redação final: Projetos de Lei nºs 440/2015 e 4.065/2017 (relator: deputado Zé Guilherme); 4.704/2017 e 5.285/2018 (relator:deputado Tito Torres); 1.148 e 1.156/2019 (relator: deputado Enes Cândido); e 3.038/2021 (relator: deputado Zé Laviola). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de março de 2023.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola – Tito Torres – Zé Guilherme.

# ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 8/3/2023

Às 16h9min, comparecem à reunião os deputados Cristiano Silveira, Leleco Pimentel e Rodrigo Lopes, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Cristiano Silveira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: oficio da Prefeitura Municipal de Diamantina e oficio da Companhia Energética de Minas Gerais (27/1/2023) e dois oficios da Caixa Econômica Federal (10/2/2023). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 245 e 347 a 360/2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 39/2023, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública para debater o pagamento realizado por famílias do semiárido mineiro para ter acesso ao Programa de Cisternas do governo federal, através de convênio firmado entre o Consórcio Inframinas, que reúne prefeituras da região, e o então Ministério da Cidadania, ainda durante o governo Jair Bolsonaro;

nº 42/2023, do deputado Elismar Prado, em que requer seja realizada audiência pública no Município de Conquista, para debater as péssimas condições da MGC-464, no trecho entre essa cidade, o entroncamento com a BR-050 e Sacramento, o que traz prejuízos e perigo para usuários da rodovia e toda a região;

nº 44/2023, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre o número total de ligações realizadas anualmente no Município de Joaíma e o valor da taxa cobrada pelo serviço, bem como sobre os parâmetros utilizados para a fixação dessa taxa;



nº 45/2023, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre o número de pedidos de instalação de água aguardando solução e qual o tempo médio de espera no Município de Joaíma;

nº 49/2023, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para redução do tempo de espera pelo serviço de ligação de água em residências no Município de Joaíma;

nº 66/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que sejam disponibilizados recursos financeiros, em caráter emergencial, aos municípios da Zona da Mata, como Juiz de Fora, Santos Dumont e Ewbank da Câmara, tendo em vista as fortes chuvas que atingiram a região no dia 7/2/2023, destinados à aquisição de cestas básicas, *kits* de higiene pessoal, água potável e medicamentos;

nº 67/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo pedido de providências para que sejam enviadas equipes multidisciplinares de trabalho para atender aos municípios da Zona da Mata, como Juiz de Fora, Ewbank da Câmara e Santos Dumont, tendo em vista as fortes chuvas que atingiram a região no dia 7/2/2023, e que sejam encaminhados recursos, em caráter emergencial, para reparar os danos causados à infraestrutura desses municípios, destinados a garantir o funcionamento dos serviços de saúde, educação e mobilidade;

nº 86/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que sejam tomadas medidas de reparação dos danos causados aos moradores dos Bairros Parque das Samambaia e Bromélias, na zona rural de Juiz de Fora, em razão das constantes interrupções no fornecimento de energia;

nº 87/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre a estrutura de fornecimento de energia elétrica nos Bairros Parque das Samambaias e Bromélias, zona rural de Juiz de Fora, a composição das equipes funcionais de instalação, manutenção e atendimento à população, o valor investido, nos últimos quatro anos, em ações de melhoria da infraestrutura nos bairros citados, visto que a população sofre com constantes interrupções de fornecimento de energia, ocasionando perda de alimentos, danos em eletrodomésticos e impedimento de realização de inúmeras atividades, o que se agrava em períodos de chuva, e o prazo médio de atendimento em domicílio quando solicitado pela população;

nº 91/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre a estrutura de fornecimento de energia elétrica no Bairro Graminha, em Juiz de Fora, a composição das equipes funcionais de instalação, manutenção e atendimento à população, o valor investido, nos últimos quatro anos, em ações de melhoria da infraestrutura no referido bairro, visto que a população sofre com constantes interrupções no fornecimento de energia, e o prazo médio de atendimento em domicílio quando solicitado pela população;

nº 92/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que sejam tomadas medidas de reparação dos danos causados aos moradores do Bairro Graminha, em Juiz de Fora, em razão das constantes interrupções no fornecimento de energia;

nº 95/2023, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública para debater a ausência de abastecimento de água no Município de Almenara;

nº 277/2023, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a configuração dos orçamentos dos municípios mineiros em face da proposta de reforma tributária em definição no Congresso Nacional e dos repasses constitucionais de recursos da União que constituem o programa Apoio Financeiro aos Estados, Municípios e Distrito Federal – AFE;



nº 279/2023, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja realizada visita à sede da Associação Mineira de Municípios— AMM – para alinhamento dos trabalhos da comissão com as demandas prioritárias apresentadas pelos municípios mineiros no âmbito da associação.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de março de 2023.

Cristiano Silveira, presidente – Leleco Pimentel – Rodrigo Lopes.

# ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 8/3/2023

Às 16h3min, comparecem à reunião as deputadas Lohanna e Macaé Evaristo e os deputados Professor Cleiton e Mauro Tramonte, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Professor Cleiton, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no Diário do Legislativo nas datas mencionadas entre parênteses: oficios da Secretaria de Estado de Governo (13/1/2023); Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (5) (13 e 27/1 e 4, 9 e 16/2/2023) e do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (16/2/2023). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 3.277/2021, em turno único, e 3.219/2021, no 1º turno (Mauro Tramonte); 2.890/2021 e 4.010/2022 (Macaé Evaristo); 4.012/2022 (Lohanna): e 1.368 e 2.289/2015 (Professor Cleiton). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, em turno único, dos Projetos de Lei nºs 1.368/2015 na forma do Substitutivo nº 2, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; e 2.289/205 (relator: deputado Professor Cleiton) e 3.277/2021 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Mauro Tramonte); e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.219/2021 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude (relator: deputado Mauro Tramonte. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 2.890/2021 e 4.010/2022 são retiradas da pauta por determinação do presidente, por não cumprirem pressupostos regimentais. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 4.012/2022 (relatora: deputada Lohanna), que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 215, 234 e 271/2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 106/2023, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública para debater o cancelamento por parte do governo de Minas do espetáculo "m.a.n.i.f.e.s.t.a" da Companhia de Dança do Palácio das Artes – CPDA –, que tinha previsão contratual para ser reapresentada em março de 2023;

nº 128/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Ramon Silva Peres, presidente do Sindicato dos Bancários de BH e Região, pela iniciativa da 30ª edição do Bloco do Pirulito;

nº 166/2023, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja realizada audiência pública para debater com convidados a distribuição dos recursos da Lei Paulo Gustavo no Estado em 2023;



nº 195/2023, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações consubstanciadas nas inscrições pelo Estado, no Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais – Siafi –, de associações culturais, especificando-se quais seriam os impedimentos, a fim de que possa ser realizado, por meio da comissão, algum projeto para que essas associações sejam regularizadas;

nº 199/2023, do deputado Professor Cleiton, em que requer a convocação de reunião especial para homenagear os funcionários da Rádio Inconfidência, demitidos em fevereiro de 2023, pelos mais de trinta anos de serviços prestados ao Estado;

nº 226/2023, do deputado Professor Cleiton, em que requer requer seja realizada reunião com convidados para debater a importância cultural do queijo artesanal mineiro e a reivindicação do seu reconhecimento como patrimônio da humanidade pela Unesco;

nº 238/2023, das deputadas Macaé Evaristo e Lohanna, em que requerem seja realizada audiência de convidados para debater o cancelamento do espetáculo "m.a.n.i.f.e.s.t.a", da Cia. de Dança do Palácio das Artes, e a prática de possível ato de censura do governo do Estado;

nº 239/2023, das deputadas Macaé Evaristo e Lohanna, em que requerem seja realizada audiência de convidados para debater a implementação da Lei Paulo Gustavo (Lei complementar nº 195, de 2022);

nº 265/2023, do deputado Doutor Jean Freire e outros, em que requerem seja realizada audiência pública para debater, com a Direção da Rádio Inconfidência e a Secretaria Estadual de Cultura, plano para a regularização dos vínculos trabalhistas na rádio bem como a sua reestruturação;

nº 266/2023, do deputado Doutor Jean Freire e outros, em que requerem seja formulado voto de congratulações com o mecânico Luiz Gomes pelos 29 anos de contribuições à Rádio Inconfidência;

nº 267/2023, do deputado Doutor Jean Freire e outros, em que requerem seja formulado voto de congratulações com o produtor Wladimir de Oliveira Penido pelos 35 anos de contribuições à Rádio Inconfidência;

nº 268/2023, do deputado Doutor Jean Freire e outros, em que requerem seja formulado voto de congratulações com a programadora musical Maria Lúcia Alves Carneiro pelos 35 anos de contribuições à Rádio Inconfidência;

nº 269/2023, do deputado Doutor Jean Freire e outros, em que requerem seja formulado voto de congratulações com o jornalista e produtor José Miguel Resende Aquino por suas contribuições à Rádio Inconfidência;

nº 270/2023, do deputado Doutor Jean Freire e outros, em que requerem seja formulado voto de congratulações com o cantor e locutor de rádio José Parreiras de Oliveira pelos 75 anos de contribuição à Rádio Inconfidência;

nº 292/2023, dos deputados Professor Cleiton e Mauro Tramonte e das deputadas Lohanna e Macaé Evaristo, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações acerca de denúncias de que teria havido censura ao espetáculo "m.a.n.i.f.e.s.t.a.", da Companhia de Dança Palácio das Artes, e aos artistas responsáveis pela montagem, com a exoneração do diretor artístico da companhia e da diretora do espetáculo, e sobre as alegações constantes do documento anexo, assinado pelo Movimento m.a.n.i.f.e.s.t.a;

A presidência, nos termos do § 4º do art. 131 do Regimento Interno, de ofício, destina esta fase da reunião para ouvir a cidadã Marise Dinis Sousa, artista da dança e diretora do Espetáculo Manifesta.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de março de 2023.

 $Professor\ Cleiton,\ presidente-Lohanna-Mauro\ Tramonte.$ 



# ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 9/3/2023

Às 10h12min, comparecem à reunião a deputada Marli Ribeiro e os deputados Raul Belém, Coronel Henrique e Leleco Pimentel, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Raul Belém, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 110/2023, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre as medidas de prevenção que vêm sendo adotadas em nosso estado, em relação às hipóteses de ocorrência da doença de gripe aviária, com vistas à máxima preservação da avicultura mineira e à proteção da saúde da população, bem como do mercado de exportação, em face da relevância dessa atividade econômica na composição do PIB de Minas Gerais e do Brasil (Emendado pelo deputado Coronel Henrique.);

nº 111/2023, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja realizada audiência pública para comemorar o aniversário da Embrapa, apresentando a todos os mineiros as diversas dimensões das atividades da empresa;

nº 245/2023, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja realizada audiência pública para debater a valorização dos servidores do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, responsáveis pela execução das políticas públicas de defesa sanitária animal e vegetal do Estado, em prol do desenvolvimento da agropecuária e em benefício da sociedade mineira;

nº 246/2023, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação da gripe aviária no Brasil e no mundo e as ações de defesa sanitária para Minas Gerais, tendo em vista o alerta emitido pela Organização Pan-Americana de Saúde – Opas – em resposta à crescente detecção de surtos de gripe aviária em aves de países da região das Américas e à recente confirmação de dois casos de infecção humana por gripe aviária A(H5N1) no Camboja;

nº 247/2023, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja realizada audiência pública para debater a atual estrutura e as competências do Ministério da Agricultura e Pecuária – Mapa –, tendo em vista a transferência da gestão do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – CAR – para o Ministério do Meio Ambiente e a vinculação da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab – e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra – ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar, causando graves prejuízos à continuidade das políticas públicas ligadas a essas áreas e comprometendo o trabalho eficiente e coordenado realizado até 2022, por meio do qual vinha sendo cumprida adequadamente a missão desse órgão ministerial;

nº 289/2023, do deputado Raul Belém, em que requer seja realizada visita à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento com o intuito de ouvir as demandas da secretaria e adquirir conhecimentos para a construção da pauta da comissão;

nº 290/2023, do deputado Raul Belém, em que requer seja realizada visita à Feira Nacional de Irrigação em Cafeicultura – Fenicafé 2023 –, no Município de Araguari, para propagar os conhecimentos compartilhados na maior feira da cafeicultura irrigada em café no Brasil e uma das principais difusoras de tecnologias no segmento;

nº 293/2023, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja realizada audiência pública para debater o recente aumento do número de invasões do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra – MST – em terras produtivas e as providências que as Forças de Segurança de Minas Gerais e a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg – estão tomando como medidas preventivas no Estado (Registrado voto contrário do deputado Leleco Pimentel.);



nº 295/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública para apresentação das ações do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Minas Gerais – Consea-MG –, tendo em vista a reconstituição do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea –, com a participação de 22 ministérios do Poder Executivo Federal, para o combate à fome e à insegurança alimentar;

nº 296/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Minas Gerais – Consea-MG – pelos serviços prestados no período da pandemia de covid-19, apontando caminhos, resistindo ao desmonte das políticas públicas e mantendo-se em funcionamento, mesmo que remoto, nas diversas regiões do Estado;

nº 297/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Minas Gerais – Fetraf-MG – pelos relevantes serviços prestados à agricultura familiar;

nº 311/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. pedido de informações sobre a atual situação dos recursos disponibilizados e a atual participação do Estado na administração da entidade.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de março de 2023.

Coronel Henrique, presidente.

# ATA DA 2º REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 1º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20º LEGISLATURA, EM 14/3/2023

Às 9h37min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Coronel Sandro e Cristiano Silveira, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Leleco Pimentel. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Polícia Militar de Minas Gerais (23/12/2022); da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (24/1 e 23 e 29/12/2022); da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (23/12/2022); do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (23/12/2022); e da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (23/12/2022). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 12.550/2022 e 318, 374, 406 e 408/2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 411/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG –, à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para, em esforço conjunto, aprimorarem o registro de ocorrência, por meio do módulo Reds, a fim de contemplar os crimes cibernéticos, assim considerados os delitos praticados contra ou com auxílio de computadores, redes de computadores, celulares, *tablets* ou dispositivos móveis;

nº 412/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para a adoção de medidas com vistas a solucionar os diversos problemas



relacionados com a implantação do ponto digital nas unidades prisionais do Estado para apuração de frequência dos servidores a que se refere o Decreto nº 48.348, de 10 de janeiro de 2022;

nº 413/2023, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para aumentar o efetivo da Polícia Militar no Município de Andrelândia;

nº 414/2023, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública — Sejusp — pedido de providências para proceder à reforma do antigo presídio público de Andrelândia, desativado desde janeiro deste ano, para que possa abrigar as novas instalações da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais — PCMG —, dadas as péssimas condições de atendimento à população da comarca sediada no município e de trabalho dos servidores nas atuais estruturas da PCMG;

nº 418/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater os problemas relacionados ao fornecimento de alimentação nas unidades do sistema prisional e socioeducativo do Estado;

nº 427/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações atualizadas sobre o número de pessoas, adultos e jovens, privados de liberdade no Estado; a estratificação por sexo e faixa etária; e os locais de cumprimento das medidas restritivas de liberdade, indicando sua capacidade e atual lotação;

nº 428/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações atualizadas sobre o fornecimento de alimentação às pessoas em cumprimento de medidas de liberdade, indicando o fornecedor para cada unidade prisional, o órgão que faz a gestão dos contratos e como é feita a aferição da qualidade da alimentação;

nº 429/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação das pessoas privadas de liberdade, tanto no sistema prisional quanto no socioeducativo;

nº 435/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações atualizadas sobre o número de profissionais de segurança pública, agentes prisionais e agentes socioeducativos, bem como sobre sua distribuição entre os batalhões militares e unidades prisionais;

nº 436/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações atualizadas sobre os programas de apoio médico, psiquiátrico e psicológico oferecidos aos profissionais de segurança pública, agentes prisionais e agentes socioeducativos;

nº 437/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizado debate público sobre a situação do policiamento no Estado e nas unidades prisionais e socioeducativas.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de março de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente – Eduardo Azevedo – Caporezzo.

# ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DO ACORDO DE MARIANA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 15/3/2023

Às 16h12min, comparecem à reunião os deputados Ulysses Gomes, Doutor Jean Freire, Cássio Soares e Betinho Pinto Coelho, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente *ad hoc*, deputado Doutor Jean Freire, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da comissão. A presidência informa que a reunião se destina a eleger o presidente e o vice-presidente. Registram-se as candidaturas do deputado Ulysses Gomes para o cargo de



presidente e do deputado Doutor Jean Freire para o cargo de vice-presidente. Após votação nominal, são eleitos por unanimidade para presidente e vice-presidente e empossados, respectivamente, os deputados Ulysses Gomes e Doutor Jean Freire. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a reunião extraordinária a ser realizada em 16/3/2023 às 9 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de março de 2023.

Ulysses Gomes, presidente – Doutor Jean Freire – Cássio Soares.



# MATÉRIA VOTADA

# MATÉRIA VOTADA NA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 16/3/2023

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projeto de Resolução nº 7/2023, da Mesa da Assembleia.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 4.742/2017, do deputado Duarte Bechir, com a Emenda nº 1, 2.990/2021, da deputada Leninha, na forma do Substitutivo nº 2 e 3.525/2022, do deputado Coronel Henrique.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 529/2015, do deputado Gil Pereira, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, 470/2019, do deputado Bosco, na forma do vencido em 1º turno, 2.971/2021, do deputado Cassio Soares, na forma do vencido em 1º turno, 3.088/2021, do deputado Coronel Sandro, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno e 3.611/2022, do deputado Raul Belém, na forma do vencido em 1º turno.

Em redação final: Projeto de Resolução nº 7/2023, da Mesa da Assembleia; Projetos de Lei nºs 440/2015, do deputado Arlen Santiago, 529/2015, do deputado Gil Pereira, 4.065/2017, do deputado Gil Pereira, 4.704/2017, do deputado Ulysses Gomes, 5.285/2018, do deputado Doutor Jean Freire, 470/2019, do deputado Bosco, 1.148/2019, do deputado Mauro Tramonte, 1.156/2019, do deputado Leonídio Bouças, 2.971/2021, do deputado Cassio Soares, 3.038/2021, da deputada Andréia de Jesus, 3.088/2021, do deputado Coronel Sandro, e 3.611/2022, do deputado Raul Belém.



# TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 440/2015

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 440/2015, de autoria do deputado Arlen Santiago, que institui o Dia da Gestante, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 440/2015

Institui o Dia Estadual da Gestante.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual da Gestante, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de maio.



Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de março de 2023.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Guilherme, relator – Enes Cândido – Tito Torres – Zé Laviola.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 529/2015

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 529/2015, de autoria do deputado Gil Pereira, que institui a campanha permanente de incentivo à redução do consumo de água, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 529/2015

Altera as Leis nº 23.491, de 13 de dezembro de 2019, que institui a Semana Estadual de Conscientização sobre o Uso Racional da Água, e nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro –, criado pela Lei nº 13.194, de 29 de janeiro de 1999, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica acrescentado à Lei nº 23.491, de 13 de dezembro de 2019, o seguinte art. 1º-A:
- "Art. 1º-A Com vistas a estimular a redução do consumo de água pela população, o Estado poderá adotar, especialmente durante a semana instituída por esta lei, as seguintes medidas:
  - I realização de campanhas publicitárias de cunho educativo sobre o consumo de água;
- II inclusão de atividades educativas e informativas sobre o consumo de água no âmbito da rede pública de ensino do
  Estado, extensível à rede pública municipal de ensino, por meio de convênio;
  - III celebração de parcerias com municípios ou outros entes públicos ou privados para:
  - a) promover ações sobre a necessidade de redução do consumo de água;
- b) estimular o reaproveitamento das águas servidas pela população, por meio de orientação e apoio técnico acerca das possibilidades de seu uso;
- c) estimular a instalação de sistemas de captação, armazenamento e uso de águas pluviais, por meio de orientação e apoio técnico à população em geral.".
- Art. 2° O prazo a que se refere o § 3° do art. 5° da Lei n° 15.910, de 21 de dezembro de 2005, alterado pelo *caput* do art. 91 da Lei n° 22.796, de 28 de dezembro de 2017, fica prorrogado até dia 31 de março de 2024.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no *caput*, o § 3º do art. 5º da Lei nº 15.910, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art.  $5^{\circ} - (...)$ 

§ 3º – O prazo final para a concessão de financiamento com recursos do Fhidro será o dia 31 de março de 2024, facultado ao Poder Executivo propor sua prorrogação, com base em avaliação de desempenho desse fundo.".

Art. 3° – Fica revogado o art. 91 da Lei nº 22.796, de 2017.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de março de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

# PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.065/2017

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.065/2017, de autoria do deputado Gil Pereira, que institui o Dia Estadual da Eficiência Energética, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## **PROJETO DE LEI Nº 4.065/2017**

Institui o Dia Estadual da Eficiência Energética.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual da Eficiência Energética, a ser comemorado anualmente no dia 5 de março.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de março de 2023.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Guilherme, relator – Enes Cândido – Tito Torres – Zé Laviola.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.704/2017

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.704/2017, de autoria do deputado Ulysses Gomes, que torna obrigatória a afixação da relação dos direitos da criança e do adolescente hospitalizados e de seus pais e acompanhantes em estabelecimentos hospitalares, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 4.704/2017

Acrescenta o inciso XXVI ao *caput* do art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao *caput* do art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, o seguinte inciso XXVI:

"Art.  $2^{\circ} - (...)$ 

XXVI – ter acesso à relação dos direitos, previstos na legislação vigente, referentes à criança e ao adolescente hospitalizados e aos endereços e contatos do conselho tutelar da respectiva circunscrição.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de março de 2023.

Doorgal Andrada, presidente – Tito Torres, relator – Enes Cândido – Zé Guilherme – Zé Laviola.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.285/2018

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.285/2018, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que dispõe sobre o acesso público aos dados de monitoramento da qualidade do ar, da água e do solo, bem como de vetores, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 5.285/2018**

Altera o art. 2º da Lei nº 15.971, de 12 de janeiro de 2006, que assegura o acesso a informações básicas sobre o meio ambiente, em atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 214 da Constituição do Estado, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso I do *caput* do art. 2º da Lei nº 15.971, de 12 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo artigo o parágrafo único a seguir:

"Art. 
$$2^{\circ} - (...)$$

I – qualidade do meio ambiente, incluindo dados do monitoramento do ar, da água e do solo;

(...)

Parágrafo único – Os órgãos e entidades a que se refere o *caput* elaborarão e divulgarão relatórios anuais sobre a qualidade do ar e da água e sua relação com outros fatores relativos à saúde e ao meio ambiente.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de março de 2023.

 $Doorgal\ Andrada,\ presidente-Tito\ Torres,\ relator-Enes\ C\^andido-Z\acutee\ Guilherme-Z\acutee\ Laviola.$ 



# PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 470/2019

# Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 470/2019, de autoria do deputado Bosco, que autoriza o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER/MG – a transferir ao Município de Araxá, a titularidade de trecho da rodovia AMG-0705, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI Nº 470/2019

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araxá a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica desafetado o trecho da Rodovia AMG-0705 compreendido entre o Km 0 e o Km 4,6, com a extensão de 4,6km (quatro vírgula seis quilômetros).
- Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Araxá a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Araxá e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de março de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

# PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.148/2019

# Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.148/2019, de autoria do deputado Mauro Tramonte, que dispõe sobre a obrigatoriedade de informação de indisponibilidade de soro antiescorpiônico e antiofídico aos usuários de unidades de saúde de pronto atendimento e hospitais públicos, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.148/2019**

Obriga as unidades de saúde de pronto atendimento públicas e as privadas credenciadas no Sistema Único de Saúde – SUS – a afixarem



aviso que informe a disponibilidade de soros antiescorpiônico e antiofídico em estoque.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As unidades de saúde de pronto atendimento públicas e as privadas credenciadas no Sistema Único de Saúde – SUS – ficam obrigadas a afixar, em local de fácil visualização, aviso que informe a disponibilidade de soros antiescorpiônico e antiofídico em estoque e, em caso de falta, as unidades de saúde mais próximas em que tais soros estejam disponíveis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de março de 2023.

Doorgal Andrada, presidente – Enes Cândido, relator – Zé Guilherme – Tito Torres – Zé Laviola.

#### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.156/2019

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.156/2019, de autoria do deputado Leonídio Bouças, que altera a Lei nº 14.009, de 5 de outubro de 2001, que dispõe sobre o incentivo à apicultura e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.156/2019**

Altera a Lei nº 14.009, de 5 de outubro de 2001, que dispõe sobre o incentivo à apicultura e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Os arts. 1° e 2° da Lei nº 14.009, de 5 de outubro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – O Estado adotará medidas de incentivo ao desenvolvimento da apicultura em consonância com a política estadual de desenvolvimento agrícola, de que trata a Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994.

Parágrafo único – As abelhas e as demais espécies de insetos melíferos ou polinizadores nativos, além da flora melífera nativa, são objeto de proteção, conservação e preservação no Estado.

- Art. 2º Na adoção das medidas de incentivo ao desenvolvimento da apicultura, serão observadas as seguintes diretrizes:
- I a realização de ações preventivas contra a destruição das abelhas, nativas ou não, e das demais espécies de insetos melíferos ou polinizadores nativos;
  - II a identificação e a divulgação das áreas com maior potencial apícola no Estado;
  - III a certificação da produção do mel e dos demais produtos da apicultura;
  - IV o estímulo ao cooperativismo e a outras formas de associativismo entre os apicultores;
  - V o desenvolvimento de sistemas de rastreabilidade para o mel e para os demais produtos da apicultura;
- VI-o desenvolvimento de pesquisas destinadas ao melhoramento da atividade apícola, das tecnologias de produção e da qualidade dos produtos;
  - VII a assistência técnica aos apicultores;



- VIII a formação profissional dos apicultores mediante a realização de cursos, palestras e seminários, com ênfase nos aspectos gerenciais;
- IX a habilitação sanitária de agroindústrias de pequeno porte de mel e demais produtos da apicultura, em consonância com o disposto na Lei nº 19.476, de 11 de janeiro de 2011;
- X o incentivo ao consumo de mel e de outros produtos apícolas, por meio de campanhas informativas sobre os benefícios de seu uso, inclusive na merenda escolar e na cesta básica;
- XI a fiscalização do uso de defensivos agrícolas e de outros produtos químicos nocivos às abelhas, nativas ou não, e às demais espécies de insetos melíferos ou polinizadores nativos nas áreas de produção agrícola;
  - XII o estímulo à adoção de práticas agrícolas de baixo impacto sobre as populações de insetos polinizadores;
- XIII a adoção de medidas sanitárias que previnam a contaminação de apiários por patógenos, parasitas, pragas ou doenças oriundas de outros estados ou países;
- XIV a integração da atividade apícola aos programas de recomposição de florestas nativas e de proteção e de recuperação de áreas degradadas, em especial no âmbito do Programa de Regularização Ambiental PRA –, a que se refere o art. 59 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;
  - XV o incentivo e o fomento à exportação de produtos apícolas;
  - XVI a criação de mecanismos de incentivo creditício e fiscal para a atividade apícola.

Parágrafo único – No planejamento e na execução das medidas de que trata o *caput* será assegurada a participação de representantes de classe e de cooperativas ou associações de apicultores, bem como de instituições públicas ou privadas ligadas à assistência técnica e à extensão rural, ao ensino, à pesquisa e ao fomento da atividade apícola.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de março de 2023.

Doorgal Andrada, presidente – Enes Cândido, relator – Zé Guilherme – Tito Torres – Zé Laviola.

# PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.971/2021

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.971/2021, de autoria do deputado Cassio Soares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Roque de Minas o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.971/2021**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Roque de Minas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Roque de Minas o imóvel com área de 133m² (centro e trinta e três metros quadrados), situado na Rua Gabriel de Abreu, naquele município, e registrado sob o nº 4.027, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque de Minas.



Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de março de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

# PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.038/2021

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.038/2021, de autoria da deputada Andréia de Jesus, que declara de relevante interesse cultural de Minas Gerais a festa do Reinado de Nossa Senhora do Rosário, Santa Efigênia e São Benedito, "A Fé que Canta e Dança", foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.038/2021**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Reinado de Nossa Senhora do Rosário, Santa Efigênia e São Benedito – "A Fé que Canta e Dança", realizada no Município de Ouro Preto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Reinado de Nossa Senhora do Rosário, Santa Efigênia e São Benedito – "A Fé que Canta e Dança", realizada no Município de Ouro Preto.

Art. 2º – A manifestação cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de março de 2023.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Zé Guilherme – Tito Torres – Enes Cândido.

# PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.088/2021

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.088/2021, de autoria do deputado Coronel Sandro, que altera a Lei nº 1.842, de 13 de dezembro de 1958, que autoriza a doação do terreno e benfeitorias da Subestação Experimental do Estado, no Município de Governador Valadares, às Obras Sociais da Diocese local, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.



#### **PROJETO DE LEI Nº 3.088/2021**

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1.842, de 13 de dezembro de 1958, que autoriza a doação do terreno e benfeitorias da Subestação Experimental do Estado, no Município de Governador Valadares, às Obras Sociais da Diocese local.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 1.842, de 13 de dezembro de 1958, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar às Obras Sociais da Diocese de Governador Valadares o terreno e benfeitorias da Subestação Experimental que o Estado possui no município, para o fim exclusivo de serem empregados em atividades de assistência social.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de março de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.611/2022

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.611/2022, de autoria do deputado Raul Belém, que autoriza o Poder Executivo a alienar o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

# **PROJETO DE LEI Nº 3.611/2022**

Autoriza o Poder Executivo a alienar onerosamente o imóvel que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a alienar onerosamente o imóvel de propriedade do Estado com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado na Fazenda Morro Feio, no lugar denominado Capoeirinha, no Município de Guimarânia, registrado sob o nº 36.214, no Livro 3-AN, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas.

Parágrafo único – Os recursos provenientes da alienação de que trata o *caput* serão creditados na conta Alienação de Bens e classificados como Receita de Capital, em observância ao disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei poderá, conforme o interesse do Estado, ser objeto de venda, dação em pagamento, permuta por outro imóvel, produto ou serviço, dação em garantia de operação financeira ou incorporação para fins de integralização de participação em capital social de empresa controlada pelo Estado.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a destinar o imóvel de que trata esta lei ou o produto de sua alienação à integralização de cotas em fundos de investimento imobiliário ou em fundos de investimento em participação, constituídos na forma da legislação aplicável.



Art. 4º – A alienação do imóvel por meio de incorporação, a que se refere o art. 2º, terá como objetivo a integralização de aumento da participação do Estado em capital social de empresa por ele controlada.

Parágrafo único – Fica assegurado ao Estado o direito de reaquisição do imóvel alienado nos termos do *caput*, em valor a ser apurado quando da reaquisição.

- Art. 5° A alienação de que trata esta lei será precedida de avaliação e licitação na modalidade leilão, atendidas as disposições do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.
- Art. 6º O preço mínimo para a alienação de que trata esta lei será o valor de mercado do imóvel, estabelecido em laudo de avaliação, cujo prazo de validade será de, no máximo, doze meses, permitida a revalidação, uma única vez, por igual período.
  - Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de março de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.012/2022

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.012/2022, de autoria do deputado Tito Torres, que declara de utilidade pública a Associação de Artesãos Itabiranos Fazendo Arte – Aifa –, com sede no Município de Itabira, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

# **PROJETO DE LEI Nº 4.012/2022**

Declara de utilidade pública a Associação de Artesãos Itabiranos Fazendo Arte – Aifa –, com sede no Município de Itabira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Artesãos Itabiranos Fazendo Arte – Aifa –, com sede no Município de Itabira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de março de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

# PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2023

# Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 7/2023, de autoria da Mesa da Assembleia, que concede licença ao vice-governador do Estado para se ausentar do País, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.



# PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2023

Concede licença ao Vice-Governador do Estado para se ausentar do País.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedida licença ao Vice-Governador do Estado para se ausentar do País, por período superior a quinze dias, entre 7 e 23 de março de 2023, a fim de empreender viagem oficial à China, e entre 23 de abril e 8 de maio de 2023, para empreender viagem de caráter particular ao exterior.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de março de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.



# COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

# COMUNICAÇÃO

- O presidente despachou, em 15/3/2023, a seguinte comunicação:

Do deputado Tito Torres em que notifica o falecimento de Sr. José Luiz de Oliveira Filho, médico oftalmologista, ocorrido em 11/3/2023, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)



# MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 13/3/2023, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

nomeando Camila Augusta Gadelha Haganete, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência; nomeando Cesar Emilio Lopes Oliveira, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência; nomeando Cristiane Antunes Carvalho de Oliveira, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Presidência;

nomeando Erick Feitosa Florêncio, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas;

nomeando Helder Eduardo Ribeiro Costa, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência; nomeando Maria Eliana Ferreira Costa, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência; nomeando Paulo Henrique Pereira da Silva, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência; nomeando Simone Tiago Braga Cabral, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Bloco Minas em Frente; nomeando Yuri Méllo Terrão, padrão VL-41, 6 horas, com exercício na Presidência.



# AVISO DE LICITAÇÃO

#### Pregão Eletrônico nº 104/2022

### Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 193/2022

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 3/4/2023, às 15 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de materiais para realização de reformas e manutenção predial.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos sites www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 16 de março de 2023.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

# AVISO DE LICITAÇÃO

### Pregão Eletrônico nº 2/2023

# Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 1/2023

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 4/4/2023, às 15 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a contratação de empresa para fornecimento e instalação de acabamentos de teto.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos sites www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 16 de março de 2023.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

# AVISO DE LICITAÇÃO

# Pregão Eletrônico nº 7/2023

## Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 13/2023

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 5/4/2023, às 15 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de vacinas *Influenza*.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos sites www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 16 de março de 2023.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

## **TERMO DE CONTRATO Nº 2/2023**

Doadora: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Donatário: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social de Minas Gerais. Objeto: doação de bens móveis inservíveis. Vigência: prazo de trinta dias, prorrogável por mais trinta dias. Licitação: dispensada nos termos do art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.



# ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 15/3/2023, na pág. 57, onde se lê:



"Geraldo Magela Oliveira", leia-se:

"Geraldo Magela de Oliveira".

# ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 14/3/2023

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 16/3/2023, na pág. 96, sob o título "Requerimentos", onde se lê:

"Nº 451/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer audiência da Comissão de Segurança Pública para debater, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.309/2020.", leia-se:

"Nº 451/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer audiência da Comissão de Segurança Pública, em 2º turno, para o Projeto de Lei nº 2.309/2020.".